

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO VALE DO CAÍ
CURSO DE DIREITO**

CRISTIAN ALEX DA SILVA

CIDADANIA AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE – PROJETO “ECOPILA”

**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
2020**

CRISTIAN ALEX DA SILVA

CIDADANIA AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE – PROJETO “ECOPILA”

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Curso de Bacharelado em Direito da Universidade de Caxias do Sul, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Vladimir Luis Silva da Rosa.

SÃO SEBASTIÃO DO CAI

2020

CRISTIAN ALEX DA SILVA

CIDADANIA AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE – PROJETO “ECOPILA”

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Curso de Bacharelado em Direito da Universidade de Caxias do Sul, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Vladimir Luis Silva da Rosa.

Banca Examinadora

Aprovado em: ____/____/____.

Orientador: Prof. Vladimir Luis Silva da Rosa

Primeira Avaliadora: Anelise Rigo de Marco

Segunda Avaliadora: Claudia Maria Hansel

Avaliação Final (_____)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, que me fortaleceu durante todo meu percurso de vida acadêmica, e colocou anjos no meu caminho, que me ampararam nos momentos de dúvidas e incertezas.

À Universidade de Caxias do Sul - CVALE, seu corpo docente, direção e administração, que oportunizaram minha formação, pelo belo trabalho ético e confiante.

Ao meu querido professor Vladimir Luís Silva da Rosa, pela orientação e pela oportunidade única de tê-lo a disposição para me passar seu conhecimento teórico e emocional, a professora Claudia Maria Hansel, pela sua simpatia e paciência nas horas de dúvidas e a minha eterna professora Anelise Rigo de Marco, com suas aulas inesquecíveis. Ademais, a todos os professores que tive no decorrer do curso, por todo conhecimento proporcionado, a eles o meu eterno agradecimento.

Em particular, aos meus padrinhos Antonio Augusto Elesbão e Iara Azambuja, ao meu irmão Silvio Luis da Silva e minha mãe Zaira da Silva, pelo apoio nos momentos mais difíceis, aos quais me estenderam a mão. A minha esposa Lissandre Brand, pela sua dedicação como mãe zelosa de família que, nesses 26 anos de casada, sempre me apoiou e ajudou a escolher os melhores caminhos a trilhar e aos meus Filhos Bruno Brand da Silva e Bárbara Brand da Silva, por me darem sentido a vida.

Por fim, a todos que, direta ou indiretamente, fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem, por objetivo, a elaboração de um artigo científico, requisito obrigatório para a Conclusão do Curso de Direito, na Universidade de Caxias do Sul. A questão problema cinge-se quanto ao direito ao meio ambiente equilibrado, garantido pela CF/88, se este precisaria ser tutelado a partir do exercício da cidadania ambiental e pela sustentabilidade? Quanto aos demais objetivos temos: O projeto tem por objetivo geral esclarecer, se a Constituição Federal de 1988 e demais instrumentos de direito internacional, amparam o direito ao meio ambiente equilibrado. O outro objetivo seria a análise das transformações do exercício cidadania, a fim de identificar as necessidades do novo cidadão ambiental. E último objetivo, a compreensão do conceito de sustentabilidade diante da sua amplitude, visto que alguns autores apontam como um novo paradigma, amparados pela ética nas novas relações humanas, nas quais, o desenvolvimento econômico deveria ser consequência destas relações; Quanto às hipóteses temos: O exercício da cidadania ambiental é vital para que se desenvolva esse novo conceito de sustentabilidade, a fim de compreender o desenvolvimento sustentável. Assim, temos a hipótese que a busca pela sustentabilidade implica em reduzir a insustentabilidade, bem como a construção de um novo modelo nas relações humanas, para tanto, seria imprescindível o reconhecimento do Direito ao Meio Ambiente como direito fundamental; E, por fim, temos a hipótese da redução da insustentabilidade como, por exemplo, dar destinação correta ao lixo, não geraria, automaticamente, a sustentabilidade, desse modo ilustra-se com dados do Projeto Ecopila. Do ponto de vista dos procedimentos técnicos o método usado fora o hipotético-dedutivo. Conclui-se que contemporaneamente, a exemplo, da Agenda 2030 e os dezessete Objetivos para Desenvolvimento Sustentável, as questões ambientais, passam por critérios amplos, visto que de acordo com as leituras, entende-se que as populações precisam gozar de um nível mínimo de bem estar, como por exemplo, a erradicação da pobreza, pois seria inviável tentar conscientizar, seres humanos que não possuem as condições econômicas, conseqüentemente lhes faltam cultura, educação, saneamento básico, dentre outros.

Palavras-chave: Meio ambiente. Evolução Humana. Cidadania e Dignidade da Pessoa Humana. Desenvolvimento Sustentável. Projeto Ecopila.

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	7
1.1 DA EVOLUÇÃO HUMANA E CONSEQUENCIAS AMBIENTAIS	10
1.2 DA INTERVENÇÃO HUMANA NO MEIO AMBIENTE	11
1.3 DA CONSCIÊNCIA AMBIENTAL	18
2 - CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA AMBIENTAL	24
2.1 FALEMOS DE CIDADANIA	25
2.2 DIREITOS HUMANOS	33
2.3 DA CIDADANIA AMBIENTAL	38
3 - SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	46
3.1 CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE	47
3.2 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	51
3.3 PROJETO ECOPILA	56
4 - CONCLUSÃO	63
REFERÊNCIAS	68

1 - INTRODUÇÃO

O planeta Terra surgiu a bilhões de anos, passando a sofrer impactos, mais significativos, a partir do desenvolvimento da inteligência humana, momento em que o homem torna-se o grande modificador do planeta. Desse modo no primeiro capítulo, do presente trabalho, apresentam-se dados a respeito das fases da evolução humana vinculada com a conseqüente degradação ambiental, que acompanha o homem desde o momento que este desejou dominar a natureza.

A raça humana teria alterado a química da atmosfera, promovido à acidificação dos solos e das águas, poluído os rios, lagos e os oceanos, etc. Dessa forma os cientistas apontam que vivemos em uma nova era geológica, a “Era dos Humanos”, o Antropocentrismo, reconhecendo o homem como centro do universo.

No segundo capítulo trata-se do termo cidadania, cidadania ambiental e direitos humanos, visto que a tomada de consciência já tratada em capítulo anterior estaria relacionada com a postura do homem em relação aos seus direitos e deveres.

Bem como, de forma sucinta, expõe a trajetória da conquista dos direitos humanos e dos movimentos nesse sentido, principalmente após a Segunda Guerra Mundial, com a conseqüente implantação desses direitos no âmbito interno, quando na elaboração das constituições, como a Magna Carta Brasileira, a qual nos traz um rol de direitos fundamentais em capítulo específico, dentre estes o Direito ao Meio Ambiente Equilibrado e de uso comum do povo.

No terceiro capítulo analisar-se-á o conceito de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, ambos em construção seja doutrinária, seja nas políticas públicas, visto a pressão internacionais para que os países promovam o conceito de sustentabilidade, como os já elaborados objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, metas a serem implementadas e cumpridas pelos países membros da Organização das Nações Unidas (ONU) e para finalizarmos o presente trabalho o Projeto Ecopila, projeto de cunho sustentável, visando a coleta de lixo reciclável, trocando estes por um novo conceito de moeda social – Ecopila.

Acredita-se ser a temática ambiental ser manifestadamente de interesse mundial, bem como existir a necessidade de compreender a cidadania ambiental, juntamente com a sustentabilidade, haja vista que o Direito permeia todas as demais

disciplinas, dessa forma, é preciso estar preparado como cidadão e operador do Direito, para analisar, contextualizar e agir de forma crítica em relação às legislações nacionais e internacionais.

O presente trabalho objetiva apontar dados a fim de demonstrar a necessidade do Direito ao Meio Ambiente Equilibrado, artigo 225 da Constituição Federal de 1988, estar amparado no efetivo exercício da cidadania ambiental, bem como na sustentabilidade, partindo das normativas vigentes na Constituição Federal de 1988 e demais instrumentos internacionais até então ratificados pelo Estado Brasileiro, haja vista tratar-se de temas que transcendem as fronteiras nacionais. Para tal, necessário compreender o conceito de sustentabilidade diante da sua amplitude, visto que alguns autores apontam como um novo paradigma, amparados pela ética nas novas relações humanas, nas quais, o desenvolvimento econômico deveria ser consequência destas relações. E, por fim, explicitar a título exemplificativo o Projeto Ecopila, demonstrando se as ações ambientais, praticadas neste projeto, tendem a reduzir a insustentabilidade a partir da destinação correta dos resíduos sólidos recicláveis.

Buscando atingir os objetivos, parte-se hipoteticamente que o exercício da cidadania ambiental seria vital para que se desenvolva esse novo conceito de sustentabilidade e de um novo paradigma, o desenvolvimento sustentável. Assim, temos a hipótese que a busca pela sustentabilidade implica em reduzir a insustentabilidade, bem como a construção de um novo modelo nas relações humanas, para tanto, seria imprescindível o reconhecimento do Direito ao Meio Ambiente como direito fundamental. E, por fim, temos a hipótese da redução da insustentabilidade como, por exemplo, se houver a destinação correta de lixo reciclável, esta poderia ou não, gerar automaticamente, a sustentabilidade, para tal, ilustra-se com os dados coletados no Projeto Ecopila.

O presente trabalho terá como metodologia a revisão bibliográfica, buscando-se, a partir da doutrina existente na área do Direito Ambiental, o conhecimento disponível, identificando e analisando as teorias existentes, na tentativa de expor o melhor entendimento do tema a ser discutido. Para tanto, o método de abordagem será o dedutivo. Também será desenvolvida a estratégia hipotética, uma vez que se busca a comprovação e a negação de dados. Para tanto, a partir das hipóteses formuladas, deduzem-se consequências que deverão ser testadas ou falseadas.

A investigação levará em conta os aspectos de sua natureza básica, sendo que, quanto à forma de abordagem, será quantitativa e qualitativa, para tanto, em decorrência destes aspectos, será importante compreender a concepção da pesquisa sobre os objetivos traçados no que tange à possibilidade de trabalhar de forma exploratória e explicativa. Quanto aos procedimentos técnicos, os mesmos serão desenvolvidos levando-se em conta a revisão bibliográfica, experimental, documental e de levantamento de procedimentos.

A partir deste momento já existem condições de iniciar a jornada em busca dos desenvolvimentos dos capítulos relativos à construção e desenvolvimento das hipóteses e dos objetivos.

1.1 - DA EVOLUÇÃO HUMANA E CONSEQUENCIAS AMBIENTAIS

Verifica-se a trajetória humana desde o surgimento do homem pré-histórico até o século XXI, com a Revolução Tecnológica. Considerando que o planeta teria 13,8 bilhões de anos, ao passo que a raça humana teria em torno de 3 ou 4 milhões de anos, portanto em um curto espaço de tempo o homem já produziu efeitos significativos no meio ambiente. (SIRVINSKAS, 2018, p.70).

A partir do segundo título pondera-se a respeito da tomada de consciência ambiental, ilustrando que a partir da Revolução Industrial, no século XVIII, ter-se-ia o marco da degradação ambiental, com a intensificação do uso de recursos naturais, as condições insalubres de trabalho nas fábricas, a explosão demográfica, graças a erradicação de doenças e epidemias, a poluição do ar nas grandes cidades, fatores atribuídos ao uso ilimitado e sem controle dos recursos naturais (GRAZIEIRA, 2011, p.23), sob a ótica do modelo do Estado Liberal, imbuído do princípio da liberdade individual, com intervenção mínima estatal.(GUERRA, 2020, p.85).

Apresenta-se como um dos marcos da tomada de consciência o livro Primavera Silenciosa (DIAS, 2015, p.17) de 1962 e nos anos seguintes teriam ocorridos alguns movimentos acerca dos temas ambientais até que em 1972 aconteceu Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, Suécia, a qual produzira a Declaração sobre Ambiente Humano (GRAZIEIRA, 2011, p.24), ou Declaração de Estocolmo, sendo o primeiro documento internacional a tratar a reconhecer o direito dos seres humanos a um ambiente saudável.

Seguindo nos eventos internacionais em 1987 a divulgação do Relatório Brundtland, intitulado “Nosso futuro comum”, pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas, popularizando assim a expressão sustentabilidade¹, e nas décadas seguintes ocorrem outros acontecimentos em matéria de meio ambiente, passando pela Eco-92 (MAGLIO; PHILIPI Jr, 2019, p. 428), ocorrida no Rio de Janeiro, até chegarmos ao Acordo de Paris de 2015 (MAGLIO; PHILIPI Jr, 2019, p. 428) e a Agenda 2030².

¹ BRASIL. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Comiss%C3%A3o_Mundial_sobre_Meio_Ambiente_e_Developolvimento>. Acesso em: 22 out. 2020.

² BRASIL. Disponível em: <<http://www.agenda2030.org.br/sobre/>>. Acesso em: 01 dez. 2020.

Homo sapiens, termo derivado do latim – “*homem sábio*”, surgido há cerca de 350 mil anos. Tem cérebro altamente desenvolvido, com inúmeras capacidades como raciocínio abstrato, a linguagem, a introspecção e a resolução de problemas complexos.³ Sendo bípede, de corpo ereto, capaz de manipular objetos, de modo que evoluiu criando ferramentas para alterar o ambiente a sua volta, diferentemente de outras espécies.

Dessa forma, vê-se que o ser humano distingue-se dos demais seres vivos, pelas suas habilidades, sendo que esta também o adjetivaria como principal transformador do meio natural, daí a importância de compreender a forma na qual teria ocorrido a evolução humana e as possíveis consequências ao meio ambiente, o que pretende-se analisar, de modo sintetizado nesse capítulo.

1.2 - DA INTERVENÇÃO HUMANA NO MEIO AMBIENTE

De início a natureza dominava o homem, de modo geral aprendemos que nos primórdios, o homem era essencialmente caçador e também coletor de vegetais, no entanto, de forma gradual, ocorreram transformações na capacidade humana de se relacionar com o meio ambiente e, hoje no século XXI, o homem teria total domínio da natureza e, para alguns cientistas, o homem tornou-se o centro do universo. Dessa forma, necessário compreender a evolução humana, partindo da evolução história, a fim de apontar de que forma ocorreram as transformações no meio natural, as quais nos trazem a problemática ambiental contemporânea.

Iniciar-se-á com uma breve análise acerca da origem da vida e, nesse sentido apontam os estudos que:

O sistema solar, incluindo a Terra, existe há 4,6 bilhões de anos; a vida começou há 600 milhões de anos, os dinossauros viveram há 65 milhões, os grandes símios surgiram há 10 milhões e os humanos há uns 3 ou 4 milhões. (SIRVINSKAS, 2018, p.70).

Continua o autor:

Demonstra-se, com isso, **a intensa modificação da natureza** desde a ocorrência do Big Bang há 13,8 bilhões de anos. Depois de inúmeras

³ BRASIL. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Humano>>. Acesso em: 05 dez. 2020.

explosões da grande massa, formou-se a Terra, onde se propiciou o surgimento da vida por meio de uma série de fenômenos termodinâmicos. Em decorrência desse fato, as alterações biológicas proporcionaram o aparecimento de milhares de espécies animais e vegetais, incluindo-se o ser humano — o Homo sapiens —, cuja característica principal é a inteligência. A partir daí, o homem deixou de ser parte do sistema evolutivo para se tornar o grande agente modificador da história de nosso planeta. (SIRVINSKAS, 2018, p.70). Grifou-se.

Nota-se a complexidade quando se fala no conceito de “VIDA” no planeta terra, de forma gradual, a diversos fenômenos ocorreram ao longo de milhares de anos até darmos os primeiros passos ao desenvolvimento de diversas espécies vegetais e animais, as quais antecederam ao homem, podemos dizer assim, que a vida humana surgiu tardiamente em relação a estes acontecimentos, entretanto, o homem desde os primórdios de sua existência, contrário a outras espécies, produziu alterações no meio em habitava, a partir de sua evolução, observe:

A construção pelos seres humanos de um espaço próprio de vivência, diferente do natural, se deu sempre à revelia e com a modificação do ambiente natural. Assim, o ser humano pra sua sobrevivência, de um modo ou de outro, sempre modificou o ambiente natural. [..]

Essa multiplicação da capacidade humana de intervir no meio ambiente não afetou de maneira significativa a natureza durante a pré-história, embora há registro de caça a grandes animais na América do Norte, cujas manadas eram encurraladas em desfiladeiros profundos, nos quais se lançavam, morrendo centenas deles. (DIAS, 2015, p. 5).

Quando nos bancos escolares aprendemos que a Pré-História se separa em três fases: Paleolítico (Idade da Pedra Lascada), Neolítico (Idade da Pedra Polida) e Idade dos Metais.⁴

Cada período da pré-história está vinculado a uma fase de desenvolvimento humano, enquanto no paleolítico o homem era nômade, ocupando-se diariamente em caçar, pescar e coletar vegetais, para alimentar-se, no neolítico desenvolveu a agricultura, tornando-se sedentário, agora não mais preocupado exclusivamente com a alimentação, pode desenvolver outras habilidades, tais como, domesticar animais, aprimorar as ferramentas usadas no dia a dia e, progressivamente desenvolveu a fabricação de metais como o cobre.

Ilustrar-se-á com um pouco de história:

O período Paleolítico é o mais longo, indo de 3 milhões a.C. até 10.000 a.C. Ele é caracterizado pelo nomadismo e pelo uso ainda precário de utensílios. Foi nesse período que apareceram os homínídeos expostos acima. No Neolítico,

⁴ BRASIL. Disponível: <<https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/historia/prehistoria>>. Acesso em: 17 out.2020.

segunda e mais importante fase da pré-história, ocorreu a revolução da “pedra polida”, o que possibilitou o sedentarismo e as primeiras formas de agricultura sistemática. Foi dentro da “revolução neolítica” que nasceu o Homo sapiens e, por consequência, as primeiras civilizações, caracterizadas pela fundição de metais, como o cobre e o ferro.⁵

Observando a história da humanidade percebe-se a significativa capacidade humana de adaptar-se para sobreviver e conseqüentemente produzir alterações, veja-se:

Quanto maiores as aglomerações humanas, mais destrutivas eram do ponto de vista ambiental. [..]

No Oriente Médio, onde atualmente se encontra o Iraque, se registram as primeiras grandes extinções de espécies animais. Os grandes predadores são rapidamente extintos, pois eram a primeira ameaça ao homem e suas criações de animais domésticos. [..]

A civilização romana foi, na Antiguidade, a que mais criou espaços urbanos em todo o Mediterrâneo, e a que mais contribuiu para a diminuição da diversidade, principalmente de predadores naturais que eram capturados para servir de atração nas áreas que existiam em inúmeras cidades, e principalmente no Coliseu de Roma. DIAS (2015, p.3).

Ainda em relação as intervenções humanas, podemos destacar:

Como exemplo de interação do homem com o meio ambiente, as águas advindas de fontes existentes nas proximidades das grandes cidades tinham de ser captadas, armazenadas e até lá conduzidas. De fato, os complexos aquáticos sempre ofereceram condições de sobrevivência ao homem. Para comprovar essa afirmação, basta o exemplo das grandes cidades que foram estabelecidas próximas de grandes rios ou lagos, como Londres (Tâmisa), Paris (Sena), Roma (Tibre) e São Paulo (Tietê). (TRENNEPOHL, 2017, p. 25).

Acerca dos apontamentos anteriores, vê-se que a capacidade humana de produzir alterações que permitiram sua sobrevivência geraram importantes modificações no meio no qual habitavam, embora com relativo significado. No entanto, essa aglomeração humana nas chamadas cidades e o surgimento das relações de trabalho, passariam a impactar de maneira mais contundente o meio natural a partir da Revolução Industrial.

Pondera Dias as conseqüências iniciadas na revolução industrial, as quais perduram até o presente século:

Sem dúvida, os novos mecanismos e forma de produção, acrescidos da exploração intensiva e sistemática dos recursos naturais trazidos pela Revolução Industrial, generalizaram-se e se espalharam de forma

⁵ BRASIL. Disponível: <<https://www.historiadomundo.com.br/pre-historia/texto-pre-historia.htm>>. Acesso em: 19 out.2020.

descontrolada, sem prever as consequências para o meio ambiente. Os processos de industrialização aumentaram de forma espetacular, mas foram concebidos de forma irracional, tendo como resultado o grave problema ambiental que afeta todo o planeta nos dias de hoje. (DIAS, 2015, p. 4).

Observe-se que a partir da Revolução Industrial, dois grandes fenômenos: “a exploração descontrolada dos recursos naturais com velocidade significativa, que resultaria em maior volume e consequências desastrosas para a natureza e para o ser humano”. (GRAZIEIRA, 2011, p.23).

Veja as considerações de Grazieira (2011, p. 23):

Embora a degradação ambiental venha acompanhando o homem na sua busca pelo domínio da Natureza, podemos assinalar a Revolução Industrial, iniciada no século XVIII, como um marco do forte agravamento dos impactos da atividade humana sobre o meio ambiente e sobre a saúde humana. A poluição pela fumaça emitida pelas fornalhas movida a carvão tornou Londres uma cidade insalubre. As condições de trabalho nas fábricas afrontavam severamente a dignidade humana, ensejando a criação de teorias econômicas voltadas ao questionamento do sistema então vigente, e forçado pela primeira vez, a criação de normas trabalhistas, que evoluíram para os conceitos do meio ambiente do trabalho. (Grifou-se).

Paradoxalmente às condições de trabalho insalubre nas indústrias e a poluição ambiental nas cidades, vemos o desenvolvimento de tecnologias para controlar doenças, que em teoria prolongaria a vida humana e, com isso, o crescimento demográfico e a intensificação da exploração de recursos naturais, veja-se:

O desenvolvimento tecnológico daí advindo trouxe a erradicação de algumas epidemias, a cura de doenças, a descoberta de mecanismos de prolongamento da vida humana, alargando as fronteiras do conhecimento, e proporcionou uma explosão demográfica sem parâmetros na história. Isso fez com que o homem tivesse um domínio quase ilimitado da natureza, o que resultou na chegada de um problema chamado degradação ambiental. (TRENNEPOHL, 2017, p. 26). Grifou-se.

Segundo os autores acima uma das principais consequências da Revolução Industrial fora o explosão demográfica, momento em que os impactos ambientais passaram a ser percebido com maior nitidez.

Finalizando a reflexão acerca da evolução humana, é bom observar as considerações de Sirvinskas (2018, p. 72):

A evolução humana, por outro lado, passou por diversas fases. A pré-história durou quase a totalidade do seu tempo. O neolítico teve início há mais de 20

mil anos; o mundo agrário, há 10 mil; a História, há 3.500 anos. A Revolução Industrial tem quase 300 anos, a revolução dos computadores não chega a 70. E, no início do século XXI, prenunciam-se novas revoluções tecnológicas de grande porte, quase simultaneamente a nanotecnologia, a biotecnologia etc.

A revolução técnica científica ocorrida a partir da Revolução Industrial, mudaria o modo de pensar humano, inclusive em relação as suas crenças, as quais o limitavam, bem como o faziam temer a natureza.

Contribuiu com esse equilíbrio, até os primórdios da Revolução Industrial, o fato de que, de um lado, os povos primitivos sempre souberam manter uma ética mais conservacionista. Isso decorria porque havia certo respeito por manifestações sobrenaturais, cuja força manifestada impunha-lhe temor. Temia-se o que não se conhecia. (ALBUQUERQUE, 2009, p. 29).

Quanto aos dois parágrafos anteriores, visualiza-se que o desenvolvimento da inteligência humana a distanciou, de certa forma, do meio ambiente, visto que primitivamente, por ignorância e, por temor, o ser humano teria se submetido às forças da natureza e as respeitaria, ao passo que, recentemente, comparando-se com a idade geológica do planeta, evoluiu-se cientificamente a tal ponto, que se subestima a importância do ambiente natural, de modo que cada vez, explora-se de maneira a esgotar e a extinguir espécie animais e vegetais, dessa forma, o planeta terra passaria a ser um coadjuvante e, a raça humana, espécie que passou por milênios despercebidos, agora se tornaria a causadora dos impactos ambientais e, como isso passou para uma nova era geológica.

Temos atualmente uma nova classificação geológica segundo alguns cientistas o “*Antropoceno*”: um termo formulado por Paul Crutzen, Prêmio Nobel de Química de 1995. O prefixo grego “antropo” significa humano; e o sufixo “ceno” significa era, denota as eras geológicas. Portanto, encontra-se atualmente, na *Época dos Humanos*.⁶

Atribui-se assim a centralidade ao ser humano em relação ao universo:

As forças, antes consagradas apenas pelo poder do Criador, revelavam um instinto voltado para o racional. Surgia daí uma nova concepção – o antropocentrismo, que sugere que o indivíduo deve ser o centro das ações, da expressão cultural, histórica e filosófica, contrapondo a filosofia até então dominante, o teocentrismo. (FAVA, 2016, p. 83).

⁶ BRASIL. Disponível: <<https://museudoamanha.org.br/pt-br/antropoceno#:~:text=Antropoceno%20%C3%A9%20um%20termo%20formulado,hoje%3A%20a%20%C3%89poca%20dos%20Humanos>>. Acesso em: 19 out.2020.

Sarlet e Fenstersiefer enfatizam a centralidade da humanidade em relação ao planeta, visto aos impactos causados pelos seres humanos ao longo de sua evolução:

As pegadas humanas no Planeta Terra! “De caçadores-coletores a uma força geofísica global.” A passagem citada descreve com precisão a magnitude da intervenção do ser humano no Planeta Terra, culminando com o término do Período Geológico do Holoceno (ou Holocênico) e o início do novo Período Geológico do Antropoceno. O nome “Antropoceno”, como se pode presumir, é atribuído em razão do comportamento de uma única espécie (o “ser humano”), notadamente como decorrência da sua intervenção no Sistema do Planeta Terra (Earth System). (SARLET; FENSTERSIEFER, 2020, p.19).

Acredita-se então que a humanidade viva na Era dos Humanos, a qual tem algumas características, a saber:

O Antropoceno é o nome de um novo intervalo de tempo geológico proposto (provavelmente uma época) que pode logo entrar na Escala de Tempo Geológico oficial. O Antropoceno é definido pela influência humana na Terra, onde nós nos tornamos uma força geológica a moldar a paisagem global e a evolução do nosso planeta.⁷

O Antropoceno teria tido início no final do século XVIII, visto que segundo dados, coletados de amostras de gelo glacial, iniciou-se o crescimento, na atmosfera, de concentrações de vários gases estufa, em particular CO₂ e CH₄, coincidindo com a invenção, em 1784, por parte de James Watt, do motor a vapor⁸.

Ratificando tais informações acerca do antropocentrismo tem-se:

No Antropoceno, a humanidade danificou o equilíbrio homeostático existente em todas as áreas naturais. Alterou a química da atmosfera, promoveu a acidificação dos solos e das águas, poluiu rios, lagos e os oceanos, reduziu a disponibilidade de água potável, ultrapassou a capacidade de carga da Terra e está promovendo uma grande extinção em massa das espécies. O egoísmo, a gula e a ganância humana provocam danos irreparáveis e um ecocídio generalizado, que pode se transformar em suicídio.⁹

Percebe-se nos parágrafos anteriores que o homem reconhece seu poder transformador, todavia, isso não representa algo que possa orgulhar o ser humano, ilustra o autor abaixo, que em um curto espaço de tempo desde que habita este planeta, o homem já produziu efeitos significativos:

⁷ BRASIL. Disponível em: <<https://www.astrobio.net/retrospections/o-antropoceno-a-humanidade-como-um-ponto-de-mutacao-para-a-terra/>>. Acesso em: 19 out.2020.

⁸ BRASIL. Disponível: <<https://piseagrama.org/o-antropoceno/>>. Acesso em: 19 out.2020.

⁹ BRASIL. Disponível: <<https://cee.fiocruz.br/?q=node/1106>>. Acesso em: 19 out.2020.

Desde que surgiu na história natural do Planeta Terra, há aproximados 200.000 anos, o Homo sapiens passou a maior parte desse tempo quase desapercibida pela superfície planetária, pelo menos se considerado seu impacto numa escala global. Em mais de 90% desse período, ele transitou pelo globo terrestre como “caçadores e coletores”, cujo impacto resumia-se ao âmbito local onde se estabelecia. Somente 10.000 anos atrás, período que coincide aproximadamente com o início Holoceno, a agricultura passou a ser desenvolvida em diferentes partes do mundo. No entanto, as “pegadas” humanas mais significativas somente começaram a ser emplacadas a partir da Revolução Industrial, ou seja, no início do século XIX, com o uso progressivo de combustíveis fósseis, consumo de recursos naturais e aumento populacional exponencial. (SARLET; FENSTERSIEFER, 2020, p. 19). Grifou-se.

Corroborando com o parágrafo anterior, tem-se outra consideração acerca do uso de combustíveis fósseis, ocorrida a partir da Revolução Industrial:

Para além dos desequilíbrios ambientais decorrentes dessa maior capacidade de intervenção na natureza, a Revolução Industrial, com base no uso intensivo de grandes reservas de combustíveis fósseis, abriu caminho para uma expansão inédita da escala das atividades humanas, que pressiona fortemente a base de recursos naturais do planeta. (MAY, 2018, p. 3).

Analisando as citações do presente capítulo, traça-se de modo sintetizado a evolução humana partindo da origem do planeta terra, passando pelas fases da pré-história até chegarmos ao século XXI, o qual é reconhecido por alguns cientistas como a *Época dos Humanos (Antropoceno)*. Os autores reconhecem que a degradação ambiental significativa teria ocorrido a partir da Revolução Industrial, no século XVIII, em virtude do desenvolvimento da capacidade humana em alterar de produção em massa, pelas indústrias, usando de maneira descontrolada os recursos naturais, dentre estes os combustíveis fósseis.

Dessa maneira, se reconhece que neste primeiro capítulo o homem como transformador do meio em que habita, sendo necessário, que tenha essa consciência, para que possa desenvolver formas de se não solucionar, mas ao menos causar um menor impacto ao meio ambiente, trata assim no próximo título acerca da consciência ambiental.

1.3 - DA CONSCIÊNCIA AMBIENTAL

Até então se ponderou como e quais foram às alterações ambientais produzidas pelo homem no decorrer de sua evolução, sem ter-se discorrido de que forma o homem

entendeu, ou em que momento passou a ter consciência dos danos causados e, como expressou tal constatação.

Vejam-se os apontamentos em relação ao homem e a natureza:

Se é certo que os humanos não estão fora da natureza, é também correto presumir que eles precisam se auto examinar, autocriticar-se em relação ao que são, fazem e pretendem fazer. É preciso superar a divisão que vê o humano (o sujeito) separado do mundo natural (o objeto) e adicionar a integração sujeito-objeto aos nossos raciocínios e ações. (MARIOTTI, 2013, p. 234).

A título de esclarecimento quanto a origem da palavra Natureza:

A palavra natureza é originária do latim Natura, de nato, nascido. Os seus principais significados são: (a) conjunto de todos os seres que formam o universo; e (b) essência e condição própria de um ser. (ANTUNES, 2014, p.7).

Anteriormente constatou-se que o homem, assim como outras espécies de vida natural, surgiu tardiamente ao próprio surgimento do planeta e que, portanto, faz parte da própria natureza, reiterando o pensamento de Mariotti, o que levaria a reflexão que se precisa analisar de forma crítica a relação humana com o meio ambiente.

As transformações ocorridas na Revolução Industrial propiciaram o uso demasiado de matérias primas pelas indústrias, intensificando a problemática ambiental, visto que até então o ser humano não havia explorado de forma tão intensa e sem limites os recursos naturais, fatos estes que, inclusive tornaria o ambiente de trabalho impróprio, conforme apontado anteriormente, contrapondo-se a estes aspectos apontou à época o movimento romântico de Rousseau:

Uma das reações a essa insalubridade, principalmente nas cidades, ocorreu com o movimento romântico, ao final do século XVIII, cuja tônica consistia no retorno à Natureza, na busca da floresta, das águas puras. [...] Apesar de toda essa movimentação voltada à Natureza, a evolução tecnológica e o desenvolvimento da ciência não suscitaram, de um modo geral, no ser humano, a preocupação com a natureza, que somente assumiu proporções concretas em meados do século XX. (GRANZIERA, 2011, p. 23).

Pondera-se então que apesar do despertar durante o século XVIII, para com os problemas ambientais, intensificados a partir da Revolução Industrial, a literatura, no século XX de forma específica, teria demarcado a tomada da consciência ambiental:

Até o ano de 1962, os problemas derivados da relação do homem com o meio ambiente foram abordados de forma muito superficial. Nesse ano, Rachel Carson publicou o livro *Silent Spring* (**Primavera Silenciosa**), que teve enorme repercussão na opinião pública e que expunha os perigos de um

inseticida, o DDT. Rachel Carson trabalhou durante 17 anos no US Fish and Wildlife Service (Departamento de Caça e da Vida Selvagem dos EUA), e teve a oportunidade de conhecer os problemas relacionados com os pesticidas. [...] O livro Primavera Silenciosa soou como um alarme que provocou, nos anos seguintes, intensa inspeção das terras, rios, mares e ares por parte de muitos países, preocupados com danos causados ao meio ambiente. Em consequência, a poluição emergiu como um dos grandes problemas ambientais no mundo. (DIAS, 2015, p.17). Grifou-se.

Nesse sentido Dias (2015, p. 17) aponta que a partir da década de 1960 deu-se início aos movimentos ambientais:

No ano de 1968, três encontros foram fundamentais para delinear uma estratégia para o enfrentamento dos problemas ambientais nas décadas de 1970 e seguintes:

No mês de abril de 1968, estiveram reunidas em Roma, Itália, pessoas de dez países, entre cientistas, educadores, industriais e funcionários públicos de diferentes instâncias de governo, com o objetivo de discutir os dilemas atuais e futuros do homem. Deste encontro nasceu o Clube de Roma, uma organização informal descrita, com muita propriedade, como um “colégio invisível”. Suas finalidades eram promover o entendimento dos componentes variados, mas interdependentes – econômicos, políticos, naturais e sociais –, que formam o sistema global; chamar a atenção dos que são responsáveis por decisões de alto alcance, e do público do mundo inteiro, para aquele novo modo de entender e, assim, promover nova iniciativa e planos de ações.

A Assembleia das Nações Unidas, nesse ano de 1968, decide pela realização, em 1972, na cidade de Estocolmo, na Suécia, de uma Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente Humano.

A UNESCO promove em Paris, no mês de setembro de 1968, uma Conferência sobre a conservação e o uso racional dos recursos da biosfera que estabelece as bases para o lançamento, em 1971, do Programa Homem e a Biosfera (MAB).

Dias (2015, p. 17), infere que assim como na década de 1970 continuaram as mobilizações em prol da natureza, veja-se:

Assim, foi convocada a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, Suécia, em junho de 1972, que produziu a Declaração sobre Ambiente Humano, ou Declaração de Estocolmo, estabeleceu princípios para questões ambientais internacionais, incluindo direitos humanos, gestão de recursos naturais, prevenção da poluição e relação entre ambiente e desenvolvimento, estendendo-se até a necessidade de se abolir as armas de destruição em massa. A conferência também levou à elaboração do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, que deu continuidade a esses esforços.¹⁰ Grifou-se.

¹⁰ BRASIL. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-das-nacoes-unidas-para-o-meio-ambiente-humano-estocolmo-rio-92-agenda-ambiental-paises-elaboracao-documentos-comissao-mundial-sobre-meio-ambiente-e-desenvolvimento.aspx>>. Acesso em: 20 out.2020.

Ainda relativo as mobilizações cita-se:

Refletindo a importância das discussões que ocorreram em Estocolmo, nos anos seguintes proliferaram acordos e conferências temáticas internacionais, como: Convenção sobre o Comércio Internacional de espécies ameaçadas da fauna e flora silvestres (1973), Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição pelos Navios (1973), Conferência Alimentar Mundial (1974), Convenção sobre a Proteção da Natureza no Pacífico Sul (1976), Conferência das Nações Unidas sobre a Água (1977), Conferência das Nações Unidas sobre a Desertificação (1977), Conferência Mundial sobre o Clima (1978), Convenção sobre a Conservação das espécies migrantes pertencentes à fauna selvagem (1979), Convenção sobre a conservação da fauna e da flora marítimas da Antártida (1980) e muitos outros documentos que foram normatizando procedimentos que deveriam ser adotados pelas pessoas e organizações em relação ao meio ambiente natural. (DIAS, 2015, p. 17).

Após a Segunda Guerra Mundial a Organização das Nações Unidas – ONU, organização intergovernamental criada para promover a cooperação internacional¹¹, criou o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA, nascido em 15 de dezembro de 1972 durante a Assembleia Geral das Nações Unidas, sendo regido pela Carta da ONU, tendo como objetivo coordenar as ações internacionais de proteção ao meio ambiente e de promoção do desenvolvimento sustentável.¹²

E segundo informações disponíveis no site da ONU (Organização das Nações Unidas), esse programa caracteriza-se como:

O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) é a principal autoridade ambiental global que determina a agenda internacional sobre o meio ambiente, promove a implementação coerente da dimensão ambiental do desenvolvimento sustentável no Sistema das Nações Unidas e serve como autoridade defensora do meio ambiente no mundo.

Nossa missão é prover liderança e encorajar parcerias na proteção do meio ambiente, inspirando, informando e permitindo que países e pessoas melhorem sua qualidade de vida sem comprometer as gerações futuras.¹³

Acerca da interferência da Organização das Nações Unidas (ONU) nos movimentos ambientalistas tem-se, a Conferência de Estocolmo de 1972, segundo GRANZIEIRA (2011, p.24):

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, ocorrida em Estocolmo, Suécia, em 1972, é considerada um marco na História da

¹¹ BRASIL. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Programa_das_Na%C3%A7%C3%B5es_Unidas_para_o_Meio_Ambiente>. Acesso em: 22 out. 2020.

¹² Idem.

¹³ BRASIL. Disponível: <<https://www.unep.org/pt-br/sobre-onu-meio-ambiente>>. Acesso em: 22 out.2020.

Humanidade, tendo em vista as grandes mudanças havidas a partir desse evento e a origem do Direito Ambiental, como é hoje entendida essa matéria.

Embora a Conferência de Estocolmo tenha impactado o mundo em relação aos problemas ambientais, muitas questões que haviam sido levantadas, até então não havia sido resolvidas. E, mais desde então havia ocorrido graves acidentes ambientais, como por exemplo, em 1986 o acidente nuclear de Chernobyl e as questões relativas a Camada de Ozônio GRANZIEIRA (2011, p. 42), desse modo na década de 90 ter-se-ia a ECO-92:

A década de 1990 inicia-se com uma nova realidade entre as nações: a queda do muro de Berlim assinala a substituição definitiva do confronto Leste-Oeste pelo embate Norte-Sul, colocando a questão ambiental como um dos itens fundamentais da agenda internacional. Essa mudança no eixo pelo qual se articulam os interesses no sistema mundial provoca na década de 1990, particularmente após a Eco-92, um aumento da assinatura de tratados e acordos multilaterais internacionais, ao mesmo tempo em que aumentam as medidas normatizadoras tomadas pelos organismos financeiros internacionais que contribuem para desenhar um quadro em que se configura a construção de uma nova ordem ambiental mundial. (DIAS, 2015, p. 18).

Portanto, a referida Conferência ficou conhecida como Rio 92 ou ECO-92, acordando os países membros em adotar e promover o desenvolvimento sustentável e, para tal adotam a agenda 21, veja-se:

Destaca-se como principal compromisso da II Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento realizada em 1992 (Rio 92) a consagração do paradigma da sustentabilidade e as expectativas de construção de uma nova agenda mundial para romper o ciclo de insustentabilidade do planeta. (MAGLIO; PHILIPPI Jr, 2019, p.428). Grifou-se.

A fim de renovar o compromisso assumido na Rio 92, novamente os representantes dos países, bem como da sociedade civil, voltariam à cidade, na Conferência denominada RIO+20, isso no ano de 2012, tendo ao final da evento o lançamento do documento: “O Futuro que queremos¹⁴”:

O objetivo da Rio+20 era avaliar o progresso obtido até então e as lacunas remanescentes na implementação dos resultados das cúpulas anteriores, abordando novos emergentes desafios. O foco das discussões da Conferência era, principalmente: a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza e o arcabouço institucional para o desenvolvimento sustentável.

¹⁴ BRASIL. Disponível: <http://www.agenda2030.org.br/sobre/>. Acesso em: 01 dez.2020.

Após a II Conferência da ONU, apontara no cenário internacional outros eventos relativos à preservação ambiental, dentre estes os relativos ao clima, e para tal pode-se destacar o Protocolo de Quioto (1997) e o Acordo de Paris (2015).

O Protocolo de Quioto nasceu na terceira Conferência das Partes, realizada em Quioto, Japão, em 1997, com uma decisão por consenso em favor da adoção do referido documento¹⁵.

Nesse evento, adotou-se por consenso um Protocolo segundo o qual os países industrializados reduziram suas emissões combinadas de gases de efeito estufa em pelo menos 5% em relação aos níveis de 1990 até o período entre 2008 e 2012. Esse compromisso, com vinculação legal, prometia produzir uma reversão da tendência histórica de crescimento das emissões iniciadas nesse países há cerca de 150 anos. O Protocolo de Quioto só entrou em vigor em 16 de fevereiro de 2005, depois de se esperar por muitos anos pela adesão de um número adequado de países, que contabilizassem pelo menos 55% da emissão total de CO₂ em 1990, o que ocorreu após a ratificação pela Rússia em novembro de 2004. (DIAS, 2015, p.134).

Posteriormente em 2015 teríamos o Acordo de Paris:

Como consequência desses estudos, na 21ª Conferência das Partes sobre o Clima da ONU (COP-21, do inglês Conference of the Parties) realizada em dezembro de 2015 em Paris, foi aprovado pelos 195 países participantes o “Acordo de Paris”, com o objetivo central de fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima e de reforçar a capacidade dos países para lidar com os impactos decorrentes dessas mudanças. O compromisso principal do Acordo de Paris é o objetivo final de manter o aumento da temperatura média global em menos de 2°C acima dos níveis pré-industriais e de enviar esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5°C acima dos níveis pré-industriais. (MAGLIO; PHILIPPI Jr, 2019, p. 430).

Verifica-se nesse título que a partir da Segunda Guerra Mundial, principalmente mediante atuação da Organização das Nações Unidas (ONU), algumas das Conferências Internacionais em virtude das crescentes preocupações com as questões ambientais, bem como o surgimento do termo sustentabilidade, ratificados pelo Eco-92. Constata-se que a problemática ambiental sai da esfera nacional e torna-se tema a ser discutido na comunidade internacional. Dessas discussões resultam acordos e protocolos a ser ratificado pelos Estados signatários e, posteriormente, incluído dentro das políticas internas nacionais, exercendo assim a cidadania ambiental, tema que se discutirá no capítulo a seguir.

¹⁵ BRASIL. Disponível: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70328/693406.pdf?sequence=2>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

2 - CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA AMBIENTAL

Compreender-se-á neste título o surgimento da palavra cidadão, passando pela trajetória da história humana até chegarmos à contemporaneidade, verificando-se então a partir dos estudos realizados que a palavra se origina na Grécia e na Roma antigas, civilizações nas quais se encontraria a prática de tais conceitos.

Posteriormente será analisado, os conceitos de cidadania e sua aplicabilidade, passando pela Idade Média, Revolução Industrial, Estado do Bem estar Social (no pós-guerra) e, por fim, o século XXI, no qual entende-se a cidadania sob os princípios do Estado democrático. Logo a seguir, compreender-se-á, este novo conceito denominado cidadania ambiental.

Objetivando-se o entendimento do exercício da cidadania, a partir da aquisição de direitos e deveres atribuídos aos seres humanos, será estudado, com enfoque no pós Segunda Guerra Mundial, os motivos ensejadores da titularidade dos direitos humanos e dos denominados direitos de terceira geração, dentre estes o Direito ao Meio Ambiente.

Verifica-se que ao realizar buscas pelos sites de pesquisa, na internet, encontra-se a informação que o Brasil, tem inclusive o “Ministério da Cidadania”, criado pelo Decreto 9.674/2019, e Decreto 10.357/2020¹⁶. Dessa forma, poderia-se ao menos pensar que o termo cidadania, se encontra institucionalizado, vindo-se ao encontro da chamada constituição cidadã, promulgada em 1988.

Nota-se que no século XXI, encontra-se em voga os termos cidadania, direitos humanos e, um novo termo desponta – a cidadania ambiental. Compreende-se que tais assuntos se interligam, partindo da premissa que de acordo com os autores abordados, no transcorrer da história humana, os acontecimentos sociais, econômicos e políticos, levariam o homem a buscar da tutela de direitos necessário à própria vida humana.

2.1 - FALEMOS DE CIDADANIA

¹⁶ BRASIL. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/historico>>. Acesso em: 05 dez.2020.

Anteriormente trataram-se da tomada de consciência em relações as questões ambientais o âmbito internacional, com a formulação de documentos ratificados pelos Estados. Discorreu-se sobre as formas que o homem dentro das organizações políticas e sociais realizou essa discussão, exercendo dessa forma sua cidadania, dentro de cada contexto histórico.

Anterior ao estudo do conceito de cidadania ambiental retornar-se-á aos primórdios, a fim de compreender-se o desenrolar do conceito de cidadania, vocábulo que provém de cidade, latim *civitate*. A cidadania designaria aquele que possui ligação com a cidade. A palavra *ciuitas* significa cidade, cidadania ou Estado. (SIQUEIRA JÚNIOR, 2016, p. 272).

Ao descrever-se acerca da origem da palavra cidadania se remonta as civilizações Grega e Romana, locais onde teria nascido o conceito de cidadão:

O cidadão – *polites*, em grego, ou *civis*, em latim – é definido como um membro da *polis* ateniense ou da *res publica* romana, uma forma de associação humana que alegadamente pertence em exclusivo a estes antigos povos mediterrânicos e foi por eles transmitida à Europa e ao Ocidente. (POCOK, 2013, p.7).

Todavia, o status de “cidadão” caracterizaria determinados grupos de indivíduos, excluindo-se outros, veja-se:

Nas cidades-estados gregas, os membros das comunidades políticas eram considerados os cidadãos, que estabeleciam suas leis e escolhiam os seus governantes. Ou seja, eram indivíduos do sexo masculino que gozavam de direitos e tinham participação dentro das cidades. Estes eram a minoria, pois eram excluídos desse rol as mulheres, crianças, os estrangeiros e os escravos. Diversamente, na Roma antiga, clássica, o termo “cidadania” era utilizado para significar a situação política de um indivíduo com determinados direitos que ele tinha ou que poderia exercer. (MORAES; KIM, 2013, p.18). Grifou-se.

Tratando-se ainda a respeito do cidadão greco-romano, ter- ia-se:

A formulação aristotélica depende de uma rigorosa separação do público do privado, da *polis* do *oikos*, de pessoas e ações das coisas. Para ter estatuto de cidadão, o indivíduo deve ser patriarca de uma casa de família, ou *oikos*, na qual o trabalho de escravos e de mulheres satisfaz as suas necessidades e lhe deixa tempo livre para se envolver em relações políticas com os seus iguais. Para se envolver nestas relações, contudo, o cidadão tem de deixar a casa completamente para trás, sustentada sempre pelo trabalho dos seus escravos e mulheres, mas tendo passando a estar à margem das suas preocupações. (POCOK, 2013). Grifou-se.

Pondera-se que na origem o conceito cidadão era essencialmente para determinados indivíduos homens, excluindo-se minorias, como mulheres e crianças, mas ainda assim, era uma forma de exercer e discutir direitos, ainda que não se tenha por objetivo discutir neste trabalho as questões feministas, observa-se que a mulher não participava das discussões políticas nas cidades.

Dallari entenderia acerca do termo cidadão que:

Na Grécia antiga a expressão cidadão indicava apenas o membro ativo da sociedade política, isto é, aquele que podia participar das decisões políticas. Juntamente com os cidadãos compunham a *polis* ou Cidade-estado os homens livres não dotados de direitos políticos e os escravos. Já existe aí um vislumbre de noção jurídica, pois quando se fala no povo de Atenas só se incluem nessa expressão os indivíduos que têm certos direitos. Mas, evidentemente, não há coincidência entre esse e o moderno conceito de povo. Em Roma usa-se, de início, a expressão povo para indicar o conjunto dos cidadãos, exatamente como na Grécia, dando-se-lhe mais tarde um sentido mais amplo, para significar o próprio Estado romano. **Embora nesses casos não se encontre o sentido moderno de povo, existe já uma conotação jurídica, pois a qualidade de cidadão implica a titularidade de direitos públicos.** (DALLARI 1998, apud Siqueira Junior, 2016, p.229). Grifou-se.

Pacheco aponta os direitos inerentes a este cidadão:

Se visualizarmos a Roma antiga, há os peregrinos, os latinos e os bárbaros. A princípio, somente o cidadão romano tinha capacidade jurídica plena, no *jus civile*, o direito de eleger-se magistrado (*jus honorarum*), de votar (*jus suffragi*), de contrair matrimônio (*jus connubii*), de comerciar (*jus commercii*), de fazer testamento (*testamenti factio*) e de agir em juízo (*jus actionis*). Contudo, a partir dos fins da República, foi a cidadania sendo pouco a pouco estendida aos habitantes do Latium (*Lex Julia*), aos aliados de Roma (*Lex plautia Papiria*), aos habitantes da Gália (*Lex Roscia*) e aos habitantes do Império Romano. (PACHECO 2002, apud SIQUEIRA JUNIOR, 2016, p. 228). Grifou-se.

Entende-se pelo estudo anterior que a cidadania de início era excludente, pois seria titularidade de determinados grupos, ao passo que os demais do povo faziam parte das cidades, mas não possuíam determinados valores, no entanto, já presente a noção de titular de direito àqueles que eram considerados cidadãos.

Segue-se analisando dentro deste contexto histórico, observamos que no período denominado Idade Média, ocorreram profundas transformações, principalmente nas liberdades individuais e na comunicação, compreende-se que:

Esse contexto, transmitir conhecimento por meio da fala era a norma. Se hoje nós desenvolvemos a Inteligência Artificial para capacitar máquinas a dialogar conosco, naquela época o elemento central das comunicações em comunidade era, exclusivamente, o arauto. Mensageiros oficiais dos reis, eles eram os porta-vozes dos governantes. Faziam proclamações públicas lendo papiros e pergaminhos nos quais anunciavam o início e o fim das guerras, a implantação de impostos, o nascimento e falecimento de integrantes da realeza, entre outros comunicados oficiais. Em suma, era o principal canal de comunicação entre os governantes e seus súditos. (LONGO, 2019, p.11).

De acordo com os relatos históricos, houve mudanças nas estruturas sociais, sendo o homem medieval um vassalo, servo de seus senhores (a nobreza), portanto, não se fala em cidadão. Ao passo que a Igreja Católica, assume as atribuições religiosas e políticas:

Na Idade Média, período em que a Igreja se assumiu como instituição legítima e política, embora esta pregasse um ideal de igualdade, no sentido de que todos os homens seriam iguais perante Deus e que, por isso, não deveria existir um governo dos homens sobre os homens, mas que todos deveriam se curvar às regras e desígnios de Deus e, portanto, do santo poder da Igreja, esta se afastou (no entanto) do sentido real de igualdade, **para considerar os cidadãos apenas os cristãos que detinham riquezas e poder, ou seja, aqueles que estivessem ligados à nobreza e ao clero.** (MORAES; KIM, 2013, p.18). Grifou-se.

Ocorre que ao longo dos séculos vê-se renascer uma nova classe social que passou a deter o poder econômico, político e social, nascia a burguesia mercantil:

Com o lastro financeiro, veio a influência política. Surgia, na Baixa Idade Média, uma potência econômica, política e social. [...] Gênova, Florença, Milão são outras cidades que se consolidaram como centros urbanos de significativa importância para a época. É no conjunto dessas cidades, com outras localidades da Itália, incluindo Roma, que surge o Renascimento no século XIV, levando 100 anos para se consolidar, no século XV (concomitantemente à queda de Constantinopla), e estendendo-se por mais 200 anos, até o século XVII. Foi à rica burguesia mercantil, originada pelo comércio, que deu condições para que a estrutura do Renascimento aparecesse. (LONGO, 2019, p.12).

De acordo com o autor, a queda de Constantinopla (atual Turquia) impedia as rotas comerciais entre Ásia e Europa, o que fez com que os Europeus se lançassem na conquista do Novo Mundo, diversificando as rotas comerciais, e fortalecendo a burguesia mercantil, fato que já ocorria nas cidades italianas o que posteriormente favoreceu o Renascimento.

Diante das transformações sociais e econômicas, passe-se a análise do cidadão diante do Estado Liberal, como classe social já consolidada – a burguesia:

A partir da sedimentação dos direitos pelo sistema constitucional, com reflexos nas garantias às liberdades, cujas premissas do Estado Democrático e Liberal foram lançadas pelo escritor francês Benjamin Constant, **passou-se a ter a perspectiva de cidadania lançada pela burguesia, classe que conquistou o novo modelo de organização social nas cidades e que alcançou o poder econômico por meio do trabalho, que nos séculos anteriores havia desaparecido.** Assim, o burguês passou a buscar o seu direito de participar das decisões políticas. (MORAES; KIM, 2013, p.20). Grifou-se.

Sob a ótica da Revolução Industrial do século XVIII, a nova classe social – a burguesa, com aspirações capitalistas, desejava o mínimo de intervenção do Estado, e diante de tais anseios nasce o Estado Liberal:

Embora de concepção romana, a divisão entre público e privado tornou-se ostensiva e imperativa com a formação do Estado liberal, desenvolvido para atender ao anseio de uma nova classe que se erguia ao vértice da pirâmide social surdida com a Revolução Francesa: a burguesia. Essa nova classe, detentora dos meios de produção, que a partir de então alcançava o poder, fez desenvolver a formação de um Estado preocupado com o *laissez faire-laissez passer*, ou seja quanto menos o Estado interviesse no domínio econômico, maior e melhor seria o seu papel no atendimento da isonomia (todos deveriam ter as mesmas chances e a intervenção do Estado poderia ferir a isonomia) e da liberdade de cada indivíduo. (RODRIGUES, 2011, p.61). Grifou-se.

Advindo o Liberalismo, preconizando a atividade econômica privada, o Estado teria a função de garantir as liberdades individuais da sociedade civil, sendo esta a detentora do poder econômico:

Com a força das revoluções burguesas – a Inglesa, no final do século XVII; a Americana e a Francesa, já no século XVIII –, **presenciamos uma profunda modificação na concepção de cidadania, haja vista o próprio contexto histórico da transição do capitalismo comercial para o industrial e que ensejou a dominação econômica da classe burguesa.** Importa enfatizar que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 26 de agosto de 1798, atribuiu uma conotação jurídico-política à **“cidadania liberal” ao afirmar que os indivíduos nascem livres e iguais em direitos e assim permanecem no que tange à liberdade, propriedade, segurança e resistência à opressão.** (MORAES; KIM, 2013, p.110). Grifou-se.

Em relação às citações acima se verifica que estar-se-ia diante de uma nova concepção – as liberdades individuais priorizavam-se sobre os demais direitos e conseqüentemente isso refletiu na esfera ambiental, entenda-se:

Certamente que, diante desse quadro, nem se poderia pensar em direitos coletivos (organizados ou não) situados nesse hiato (público/privado) porque, primeiro, qualquer modalidade de organização seria vista como afronta à liberdade individual e à isonomia entre os homens, e segundo porque o

interesse público só existia em função da asseguaração da liberdade individual. Nesse passo, como forma de se titular a liberdade. Nesse sentido a proteção da propriedade e seu estímulo pelo liberalismo acaba sendo um estímulo à incorporação e a absorção das matérias-primas de produção, quais sejam os bens ambientais, que, pela abundância momentânea, eram tratadas como coisa de ninguém, livres para serem apropriadas. (RODRIGUES, 2011, p.62). Grifou-se.

Piovesan explica historicamente como se firmou os direitos dos homens no século XIX, de acordo com o conceito de Estado Liberal:

À luz de uma perspectiva histórica, observa-se que até então intensa era a dicotomia entre o direito à liberdade e o direito à igualdade. No final do século XVIII, as Declarações de Direitos, seja a Declaração Francesa de 1789, seja a Declaração Americana de 1776, consagravam a ótica contratualista liberal, pela qual os direitos humanos se reduziam aos direitos à liberdade, segurança e propriedade, complementados pela resistência à opressão. (PIOVESAN,2018, p.231).

Entende-se que o liberalismo teria efetivado a classe burguesa no poder, garantindo no campo ético as liberdades individuais, a livre expressão, assim como economicamente à livre negociação, divergindo da economia mercantilista (com os monopólios), no entanto, esse sistema também apresentaria problemas, veja-se:

Com o passar do tempo, as fraquezas do Estado Liberal tornaram-se latentes e facilmente identificáveis. A industrialização gerou um quadro crítico de miséria humana e de superexploração da mão de obra, demonstrando que os ideários burgueses haviam contribuído para a formação de um capitalismo selvagem e comprometido com a dignidade humana. A abstenção do Estado em relação ao controle das atividades econômicas, a liberdade absoluta de comércio e de produção, a obediência às leis naturais da economia, a liberdade de contrato, a livre-concorrência, o respeito à propriedade privada, entre outros valores, analisados como imprescindíveis na proteção da liberdade, começavam a ser revistos. Somente a garantia de liberdades não era suficiente para proporcionar e promover a dignidade da pessoa humana; era necessário investir no bem-estar do indivíduo. **Ou seja, o Estado não deveria apenas se abster, mas também promover a dignidade através de prestações positivas ligadas à saúde, educação, trabalho etc.** Nascia o Estado Social (Welfare State). (GUERRA, 2020, p. 85). Grifou-se.

Nasce, portanto, o Estado Social, aquele que tem por obrigação fomentar políticas que presem o bem-estar social, deixando o conceito de intervenção mínima, para fornecer condições de saúde, educação, etc. Portanto, a concepção burguesa de cidadania, a qual relativizava direitos, dentre estes os que atendiam aos interesses burgueses, não mais suportava as transformações sociais e econômicas, agora era necessário instrumentos de proteção coletiva.

No transcorrer do século XX diante do Estado Social, não esquecendo as duas grandes guerras e das crises em virtude das ideias fascistas, nazistas e socialistas, nasce em 1948 – pós Segunda Guerra Mundial – a Organização das Nações Unidas (ONU), responsável pela elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual garante a eficácia dos Direitos Fundamentais.

As guerras ocorridas no século XX afetariam o Estado Liberal, que diante das novas necessidades das economias de guerra, requereu a intervenção do Estado, não sendo mais possível a sua passividade, veja-se:

Com a eclosão da Primeira Guerra Mundial, todas as funções do Estado se voltam à guerra, de modo que toda a sociedade também se vira para esse mister. O surgimento de uma economia de guerra foi consequência natural, já que a vitória dependia em grande parte da produção de aço, das usinas e outros fatores de produção que, doravante, precisavam ser dirigidos a um objetivo previamente estabelecido pelo Estado, objetivo esse que mobilizava a sociedade como um todo. As guerras do século XX são, nesse sentido, guerras de massa, visto que consumiram e destruíram quantidades até então inimagináveis de bens. Ora, como iria o Estado dirigir todos estes fatores de produção a um único e singular objetivo senão por meio de novos instrumentos jurídicos que jamais poderiam coerentemente pertencer à ordem econômica liberal, ou melhor, ao Estado Liberal neutro e impassível?¹⁷

Anteriormente tratamos da cidadania liberal, com ênfase nas prioridades individuais, nas quais o Estado não deveria intervir e, de acordo com Moraes (2013, p. 111), a partir da Primeira Guerra Mundial, diante de todas as transformações sociais e econômicas, necessário se faz a intervenção Estatal para regular todas as demandas e, conseqüentemente temos alteração no conceito de cidadania, veja-se:

No século XX surgiu um novo conceito de cidadania. Preocupado com a evolução da cidadania na Inglaterra, Tomas Humphrey Marshall enunciou seus elementos articuladores, que seriam os direitos civis (século XVIII), políticos (século XIX) e sociais (século XX), conquistados nessa ordem. A interpretação de Marshall se aproximava – e muito – da ideia de progressiva ampliação dos direitos mediante as necessidades. Com efeito, após a Primeira Guerra, quando nos referimos aos direitos dos seres humanos, não falamos apenas dos direitos individuais, sejam eles civis ou políticos, mas incluímos os direitos sociais, econômicos e culturais. **Superava-se definitivamente o conceito liberal de cidadania para entendê-la como conjunto de direitos civis, políticos e sociais. Em outros termos, vislumbrava-se a cidadania não apenas no âmbito da individualidade, mas ampliada pelas necessidades da pessoa no desenvolvimento pleno da sua personalidade dentro da coletividade.** (MORAES; KIM 2013, p.111). Grifou-se.

¹⁷ BRASIL. Disponível: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/51/204/ril_v51_n204_p269.pdf>. Acesso em: 09 nov.2020.

Chegar-se-ia ao século XXI, diante desse novo conceito de cidadania construída no pós Segunda Guerra Mundial, diante de profundadas conquistas dos Direitos Humanos, os quais transcendem fronteiras, entenda-se que:

Desde o início do século XXI estamos, em relação ao Estado moderno, diante de uma novidade fundamental que se expressa pela relativização da soberania do Estado nacional e pela fundamentação axiológica do Direito e do Estado nos planos nacional e internacional. Essa novidade vem delineando uma nova modalidade **do Estado moderno, que se caracteriza tanto por ser Estado internacional quanto Estado constitucional e democrático de direito**, em razão da emergência do direito internacional público, sob a orientação dos valores expressos na Carta das Nações Unidas de 1946 e na Declaração Universal dos Direitos do Homem – dudh –, de 1948, em virtude dos valores e princípios de justiça que constituem o núcleo do modelo axiológico da Constituição como norma. (RANIERI ,2018, p.15). Grifou-se.

Nota-se que o parágrafo acima remeteria a possibilidade de um novo modelo que mescla as normas internacionais e as constitucionais de cada Estado, com a forte presença dos valores humanos e democráticos. Nesse sentido observa Silva:

Uma ideia essencial do conceito de cidadania consiste na sua vinculação com o princípio Democrático. Por isso, pode-se afirmar que, sendo a democracia um conceito histórico que evolui e se enriquece com o envolver dos tempos, assim também a cidadania ganha novos contornos com a evolução democrática. É por essa razão que se pode dizer que a cidadania é o foco para onde converge a soberania popular. (SILVA ,1999, apud SIQUEIRA JÚNIOR, 2016, p. 234).

Soares entende que o conceito de cidadania seria alterado de acordo com os princípios democráticos, objetivando concretizar os direitos fundamentais, veja-se:

No Estado social de direito, o conceito de cidadania ampliou-se, através da inserção constitucional da clausula social, contemplando novas formas de participação do indivíduo no Estado, abrangendo o gozo dos direitos políticos e civis, bem como de direitos econômicos, sociais e culturais. Sob o paradigma Estado Democrático de direito, a cidadania deve ser construída considerando-se a interdependência dos direitos fundamentais, buscando superar as contradições da cidadania social, viabilizando cidadania concretizadora de direitos fundamentais, extensiva a todos os segmentos sociais. (SOARES, 2001, apud SIQUEIRA JUNIOR, 2016, p. 235).

E, por fim, chega-se nesse ponto, olhando-se para o Brasil, analisando-se a cidadania positivada na Constituição Federal de 1988:

No entanto, a partir da Constituição de 1930 ocorre uma nítida e necessária distinção entre os conceitos de cidadania, nacionalidade e naturalidade o que com a promulgação **da Carta de 1988 assume definitivamente o título de “Constituição Cidadã” onde se afirmar uma série instrumentos jurídicos e**

políticos necessários a efetiva participação do cidadão nos assuntos do Estado. De forma exemplificativa podemos referir ao Art. 14, I, II e III; Art. 49, XV; Art. 58, § 2º, V; Art. 61; Art. 74, § 2º, Art. 89, VII; Art. 98, II; Art. 101 e Art. 131, todos referem à cidadania. ¹⁸ Grifou-se.

Complementando a citação anterior tem-se o apontamento de Siqueira:

No sentido amplo do termo, a cidadania é o exercício de outras prerrogativas constitucionais que surgiram como consectário lógico do Estado Democrático e Social de Direito. Esse foi o sentido empregado na Constituição Federal nos arts. 1º, II, 5º, LXXI, 22, XIII, e 68, § 1º, II. (SIQUEIRA JUNIOR, 2016, p. 230). Grifou-se.

Em suma, o conceito de cidadania não é estático e evolui juntamente com as construções sociais e econômicas da humanidade e, principalmente após elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos atrelamos o conceito de cidadania aos direitos humanos, tema que será objeto de estudo do próximo capítulo.

2.2 - DIREITOS HUMANOS

No título anterior, com base nos apontamentos doutrinários, intuiu-se a compreensão, acerca do conceito de cidadania caminhando junto à evolução humana, entendendo-se a forma singular na qual cada cultura teria desenvolvido o entendimento do conceito de cidadania.

A partir deste ponto, buscar-se-á analisar a cidadania a luz dos direitos humanos e, para tal necessita-se conceituar tais direitos:

Direitos humanos é uma expressão intrinsecamente ligada ao direito internacional público. Assim, quando se fala em “direitos humanos”, o que tecnicamente se está a dizer é que há direitos que são garantidos por normas de índole internacional, isto é, por declarações ou tratados celebrados entre Estados com o propósito específico de proteger os direitos (civis e políticos; econômicos, sociais e culturais etc.) das pessoas sujeitas à sua jurisdição. (MAZZUOLI, 2019, p.2). Grifou-se.

Ranieri, por sua vez, enfatizava que esta expressão de forma esporádica independia da existência de normas jurídicas que a sustente, veja:

A expressão direitos humanos também é empregada para designar direitos que existem independentemente de seu reconhecimento na ordem jurídica, com validade universal; corresponde a direitos do homem, conceito por vezes associado à noção de direitos inerentes à natureza humana, própria do Iluminismo; nessa acepção, são direitos em sentido fraco, uma vez que não inseridos no sistema jurídico. (RANIEIRI, 2018, p. 294).

¹⁸ BRASIL. Disponível: <<https://carollinasalle.jusbrasil.com.br/artigos/135328782/direito-constitucional-em-busca-da-cidadania-ambiental>>. Acesso em: 10 out.2020.

Todavia, reflita-se acerca da discordância referente a expressão direitos humanos estar relacionada a direitos inerentes à condição de humano:

Não se diga que os direitos humanos são direitos por natureza, direitos naturais, direitos inatos, direitos imanentes e inerentes ao homem. Não se diga que os direitos humanos são anteriores e superiores ao direito objetivo dos Estados e que existem no ser humano por natureza, sem dependência com as leis do legislador humano. Tais afirmações não têm sentido. Sendo direitos subjetivos ou direitos humanos, eles são forçosa mente permissões concedidas por meio de normas jurídicas. “Nenhum direito subjetivo existe sem norma jurídica, e as normas jurídicas, como se sabe, não são dadas a natureza, mas as construções do direito humano”. (FERRAZ Jr.; BITTAR; ALMEIDA, 2012, p.8). Grifou-se.

Doutrinariamente Direitos Humanos transborda as fronteiras nacionais, a fim de garantir a raça humana direitos próprios a vida humana de modo amplo e irrestrito. Observa-se, a partir do estudo do termo direitos humanos, as expressões “pessoa humana” e “dignidade da pessoa humana”, compreenda-se:

Levando em consideração os aspectos relativos ao tempo e ao espaço é que se costuma adotar as expressões “direitos humanos” para estudo consagrado no plano internacional ou universal e “direitos fundamentais” no plano interno ou estatal. De toda sorte, os direitos da pessoa humana (consagrados no plano internacional e interno) têm por escopo resguardar a dignidade e condições de vida minimamente adequadas do indivíduo, bem como proibir excessos que porventura sejam cometidos por parte do Estado ou de particulares. (SIDNEY, 2017, p. 51). Grifou-se.

E relativo a dignidade da pessoa humana observa-se que:

A Declaração Universal de 1948 objetiva delinear uma ordem pública mundial fundada no respeito à dignidade humana, ao consagrar valores básicos universais. Desde seu preâmbulo, é afirmada a dignidade inerente a toda pessoa humana, titular de direitos iguais e inalienáveis. Vale dizer, para a Declaração Universal a condição de pessoa é o requisito único e exclusivo para a titularidade de direitos. A universalidade dos direitos humanos traduz a absoluta ruptura com o legado nazista, que condicionava a titularidade de direitos à pertinência à determinada raça (a raça pura ariana). A dignidade humana como fundamento dos direitos humanos e valor intrínseco à condição humana é concepção que, posteriormente, viria a ser incorporada por todos os tratados e declarações de direitos humanos, que passaram a integrar o chamado Direito Internacional dos Direitos Humanos. (PIOVESAN, 2018, p.231). Grifou-se.

Etimologicamente dignidade vem do latim *dignitas*, nos reportando ao atual significado que se referencia ao valor humano, no império romano esta denominação fazia alusão a prestígio, honra e reputação social, daquele cidadão¹⁹.

Entende Sarmento que:

A construção do Estado Moderno teve como pressuposto a ideia da dignidade humana. Até princípios estruturais, como a separação dos poderes e a federação, criados pelas primeiras constituições liberais, são concebidos em termos instrumentais, colimando, em última instância, a proteção da pessoa humana em face do Estado. (SARMENTO, 2003, p.62, apud GUERRA, Sidney, 2017, p.77).

A título de esclarecimento, entende-se por pessoa humana:

Já sob a égide do Cristianismo, através da concepção de que “o homem foi criado à imagem de Deus”, deflagrou-se a compreensão dos direitos da pessoa humana na organização política, estabelecendo-se um vínculo entre o indivíduo e a divindade e superando a concepção do Estado como única unidade perfeita, de forma que o homem cidadão foi substituído pelo homem pessoa. (GUERRA,2017, p.55). Grifou-se.

Trazendo a expressão “pessoa humana” aqui para o presente trabalho com enfoque ambiental, e de acordo com os princípios fundamentais presentes na Constituição Federal de 1988, a pessoa humana seria destinatária do Direito Ambiental, tendo-se o direito ao meio ambiente voltado a *satisfação das necessidades humanas*, teríamos presente o questionamento em relação a visão antropocêntrica do direito ambiental. (FIORILLO, 2009, p.15).

Até então se entende conceitualmente os direitos humanos intrínsecos a raça humana sendo estes tutelados por jurisdição internacional, segue-se na compreensão da necessidade de tutelar esses direitos:

Os direitos humanos são, portanto, direitos protegidos pela ordem internacional (especialmente por meio de tratados multilaterais, globais ou regionais) contra as violações e arbitrariedades que um Estado possa cometer às pessoas sujeitas à sua jurisdição. São direitos indispensáveis a uma vida digna e que, por isso, estabelecem um nível protetivo (standard) mínimo que todos os Estados devem respeitar, sob a pena de responsabilidade internacional. Assim, os direitos humanos são direitos que garantem às pessoas sujeitas à jurisdição de um dado Estado, meios de vindicação de seus direitos, para além do plano interno, nas instâncias internacionais de proteção. (MAZZUOLI,2019, p.3).

¹⁹ BRASIL. Disponível em: <<https://etimologia.com.br/dignidade>>. Acesso em: 30 dez. 2020.

Ratificando o entendimento de Mazzuoli, a autora traz a ideia de igualdade universal:

A doutrina dos direitos humanos foi elaborada para limitar o poder político no interior dos Estados nacionais. Seu escopo se ampliou com a criação da Organização das Nações Unidas, em 1945. Desde então, o direito internacional passou a se preocupar com a proteção global da pessoa humana, independentemente de sua nacionalidade ou local de residência. Os Estados, nesse contexto, tornam-se necessários não apenas como instâncias de concretização, mas também como instâncias decisórias para efetivação dos direitos humanos, de tal sorte que a ordem internacional ganha o status de espaço público universal, fundado no princípio da igualdade perante a lei. (RANIEIRI, 2018, p.296).

Fala-se agora de direitos que ultrapassam territórios, permitindo assim aos seres humanos exercê-los de forma ampliada, antes limitada pela geografia. Agora o homem diante das transformações (sociais, econômicas, políticas), teria ganhado a proteção na ordem internacional, conseqüentemente o exercício da cidadania sofrerá alterações como se verá nos parágrafos posteriores.

Diante das novas conquistas nos Direitos Humanos, o conceito de cidadania deixa de tutelar tão somente os direitos políticos, incorporando ao conceito novos valores, entende-se:

Vislumbra-se uma nova forma de Estado, **que incorpora os valores comuns a todos os sujeitos de uma comunidade global e promove a defesa dos direitos humanos em sintonia com o atual conteúdo da dignidade da pessoa humana. Ao incorporar tal fundamento, a dignidade também irradia seus efeitos sobre o conteúdo da cidadania.** Com o desenvolvimento dos direitos humanos nos séculos XX e XXI, no plano internacional e paralelamente no plano doméstico, presenciemos uma multiplicidade de direitos vinculados a novos valores que se conjugam com a dignidade da pessoa humana. Simultaneamente, o conteúdo da cidadania teve de ser revisitado para englobar essas novas variáveis. (MORAES; KIM, 2013, p.105). Grifou-se.

Constata-se que as citações anteriores trazem a expressão “pessoa humana”, analisar-se-á acerca dessa concepção:

Outro marco importante na construção e afirmação do valor da pessoa humana, fruto do pensamento iluminista, teve seu auge no século XVIII. Observava-se na Europa um grande desenvolvimento científico e cultural, transpondo imaginariamente o período de escuridão até então vivenciado. Iniciava-se o Século das Luzes. Os iluministas teceram diversas críticas ao absolutismo francês, propondo uma sociedade baseada no liberalismo econômico e político. **Os direitos individuais do homem, principalmente os referentes à sua liberdade e à limitação do poder público, passam a ser**

indispensáveis para o desenvolvimento da dignidade humana nesse período. (GUERRA, 2017, p.82). Grifou-se.

Todavia, necessário destacar que direitos humanos divergem de direitos fundamentais, sendo este último positivado pelas normas constitucionais de cada Estado, como ocorre na Constituição Federal do Brasil de 1988:

A Constituição brasileira de 1988 atribuiu significado impar aos direitos fundamentais. Já a colocação do catálogo dos direitos fundamentais no início do texto constitucional denota a intenção de o constituinte emprestar-lhes significado especial. A amplitude conferida ao texto, que se desdobra em 78 incisos e 4º parágrafos (art. 5º), reforça a impressão sobre a posição de destaque que o constituinte quis outorgar a esses direitos. A ideia de que os direitos individuais devem ter eficácia imediata ressalta a vinculação direta dos órgãos estatais a esses direitos e o seu dever de guardar-lhes estrita observância. (MENDES, 2012, p.468).

Até então se tratou em relação aos direitos humanos tutelados pelos tratados internacionais com reflexos nas normativas nacionais, passar-se-á de forma breve, analisar a classificação doutrinária, a qual catalogaria o direito em “gerações” ou “dimensões”, entenda-se:

Karel Vasak, em palestra realizada no Instituto Internacional de Direitos do Homem, em Estrasburgo, no ano de 1979, propôs uma classificação baseada nas fases de reconhecimento dos direitos humanos, dividida em três gerações, conforme a marca predominante dos eventos históricos e das aspirações axiológicas que a elas deram identidade: a primeira, surgida com as revoluções burguesas dos séculos XVII e XVIII, valorizava a liberdade; a segunda, decorrente dos movimentos sociais democratas da Revolução Russa, dava ênfase à igualdade; a terceira geração se nutriu das duras experiências sofridas pela Humanidade durante a Segunda Guerra Mundial e da onda de descolonização que a seguiu, refletindo os valores da fraternidade. (SIDNEY, 2017, p. 67-68).

Cada geração, portanto, reflete a um dado período das necessidades humanas, frente aos acontecimentos, entretanto, não fala-se de forma excludente, pois entende Piovesan que as gerações se complementam:

Assim, partindo do critério metodológico que classifica os direitos humanos em gerações, compartilha-se do entendimento de que uma geração de direitos não substitui a outra, mas com ela interage. Isto é, afasta-se a equivocada visão da sucessão “geracional” de direitos, na medida em que se acolhe a ideia da expansão, cumulação e fortalecimento dos direitos humanos, todos essencialmente complementares e em constante dinâmica de interação. Logo, apresentando os direitos humanos uma unidade indivisível, revela-se esvaziado o direito à liberdade quando não assegurado o direito à igualdade;

por sua vez, esvaziado, revela-se o direito à igualdade quando não assegurada a liberdade. (PIOVESAN, 2018, p. 235).

De acordo com entendimento acima os direitos humanos e fundamentais seriam subjetivos, portanto precisaria de norma positivada, sendo uma construção ao longo dos acontecimentos da história da humanidade e, trazendo ao tema do presente trabalho, discorre-se acerca do direito ao meio ambiente:

De todos os direitos da terceira geração, sem dúvida o mais elaborado é o direito ao meio ambiente. O grande marco a seu respeito está na Declaração de Estocolmo, de 1972. Aí se enuncia como primeiro princípio: “O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao gozo de condições de vida adequadas num meio ambiente de tal qualidade que lhe permita levar uma vida digna e gozar do bem-estar, e tem a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras...”. (FERREIRA, 2016, p.78).

Em outro dado momento completa o autor que:

No plano do direito interno, já está ele na Constituição Iugoslava de 1974, art. 192: “O homem tem direito a um meio ambiente sadio. A comunidade social assegura as condições necessárias ao exercício deste direito”. Por sua vez, a Constituição grega de 1975, art. 24, 1, afirma: “A proteção do meio ambiente natural e cultural constitui uma obrigação do Estado. O Estado deve tomar medidas especiais, preventivas ou repressivas, no propósito de sua conservação”. Também, a Constituição Portuguesa de 1976, art. 66: “1. Todos têm direito a um ambiente de vida humana, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender”. (FERREIRA, 2016, p.79)

Compreende-se a partir das leituras anteriores que no século XVIII o movimento Iluminista trazia as ideias de direitos individuais, contrapondo-se aos Estados, os quais deveriam se abster, com a mínima intervenção, ao passo que no pós-guerra, presencia-se a transição entre Estado Social para Estado Democrático de Direito, com a consolidação do que entende-se atualmente por direitos fundamentais e direitos humanos.

Parte-se para o próximo título objetivando compreender a construção do conceito de cidadania ambiental, à luz dos direitos humanos e fundamentais.

2.3 - DA CIDADANIA AMBIENTAL

Reportando-se ao sistema jurídico interno brasileiro e, de acordo com fora referido, a constituição brasileira teria ganho o título de “constituição cidadã”, inclusive um dos fundamentos da República Federativa do Brasil é a cidadania, vê-se, quando da leitura do art. 1º, II, da Constituição Federal de 1988.

Tendo sido promulgada em 1988, após o Regime Militar, é considerada uma constituição democrática liberal, visando garantir direitos à todos os brasileiros, apontada à sua época como uma das mais avançadas no que diz respeito aos direitos ambientais, sendo que pela primeira vez o meio ambiente aparece como direito fundamental da pessoa humana. (DIAS, 2015, p.71).

Todos os movimentos ambientais ocorridos em décadas anteriores influenciaram quando da elaboração da nossa Magna Carta, como por exemplo, a Declaração de Estocolmo de 1972, a qual determina o meio ambiente como direito fundamental, ilustra-se com as palavras de Dias:

Desse modo, a questão ambiental e a cidadania são indissociáveis, pela necessidade absoluta de que a qualidade de vida do ser humano esteja diretamente relacionada com o estado do meio ambiente. Desse modo, o efetivo exercício da cidadania inclui um permanente monitoramento do meio ambiente por parte dos cidadãos. (DIAS, 2015, p.72).

Nota-se que o exercício da cidadania ambiental torna-se imprescindível para atingir qualidade de vida no planeta, portanto caberá aos cidadãos a discussão permanente acerca dos temas ambientais. Objetivando ilustrar tais afirmações, pode-se citar como exemplo, a Conferência das Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, chamada de ECO-92, ocorrida no Rio de Janeiro, em 1992, tendo sido considerada um grande evento para debate de questões ambientais. Destaca-se dos princípios formulados nessa conferência, nesse ponto, em especial o Princípio 10:

O melhor modo de tratar as questões ambientais é com a participação de todos os cidadãos interessados, no nível que corresponda. No plano nacional, toda a pessoa deverá ter acesso adequado à informação sobre o meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, incluída a informação sobre os materiais e as atividades que encerram perigo em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar nos processos de adoção de decisões.²⁰ Grifou-se.

Analisa-se, da leitura anterior que o conceito de cidadania ambiental está sendo construído de forma contínua e, no Brasil encontrariam amparada pela Constituição

²⁰ BRASIL. Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/declaracao_rio_a.pdf>. Acesso em: 20 nov.2020.

Federal e demais normas legais, internacionalmente, encontram-se vigentes vários instrumentos objetivando restringir os impactos ambientais. Nesse sentido, aponta Sanchez que:

Na verdade, a construção de uma cidadania ambiental faz parte de um processo mais amplo de reconstrução da sociedade civil brasileira, a partir da emergência de setores organizados, capazes de intervir e participar dos rumos e processos de decisão política. Uma sociedade que começa a ser capaz de reivindicar seus direitos e exigir que sejam cumpridos, inclusive no campo ambiental. A entrada do movimento ambientalista na cena política brasileira, que se iniciou, principalmente, a partir da Conferência de Estocolmo, teve sempre por referência a inserção de novos direitos. (SANCHEZ, 2000, p.95)

O artigo 225 da Constituição da República determina que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Sendo considerada bem de uso comum do povo, e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações.²¹

Portanto, consagrado pela Constituição Federal, o direito ao meio ambiente é um direito fundamental dos cidadãos brasileiros. Antunes chama atenção para:

Uma consequência lógica da identificação do direito ao ambiente como um direito humano fundamental *conjugada com o princípio constitucional da dignidade* da pessoa humana é que o centro de gravitação do Direito Ambiental se encontra o ser Humano. Entretanto, a concepção, ora esposada encontra acirrada oposição em parte significativa do pensamento contemporâneo que tem buscado identificar uma igualdade essencial entre todos os seres viventes. [...]
Há inclusive, a construção de um chamado Direito dos Animais, merecedor de uma Declaração Universal dos Direitos dos Animais... (ANTUNES, 2014, p.18).

No Brasil de acordo com informações do Ministério do Meio Ambiente 85% da população brasileira, vive em áreas urbanas e, para parte destes quase 180 milhões de pessoas, as questões ambientais parecem distantes como as florestas ou os animais silvestres²².

Observa-se a ideia de separação entre homem e ambiente natural, consoante a citação supra mencionada, ainda resta presente, ao menos ao povo brasileiro o pensamento de que o meio ambiente seria algo a par, do qual não estariam inclusos,

²¹ BRASIL. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 nov. 2020.

²² BRASIL. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/educacao_ambiental/cidadania_ambiental>. Acesso em: 23 nov. 2020.

os cidadãos brasileiros, não vê-se presente a ideia de conscientização, de pertencimento, população brasileira, em relação a natureza. E, falando-se ainda de política institucional, verifica-se que o Ministério do Meio Ambiente trata do termo “Cidadania Ambiental”, inclusive com um cardápio à parte, a fim de ratificar a importância da transmissão de informações ambientais a todos os cidadãos brasileiros, objetivando que estes participem de forma ativa quanto as questões ambientais.

Em relação aos dados apresentados acima verificamos que é preciso conscientização para que o cidadão de fato exerça a cidadania ambiental, não basta termos acesso às informações, pois sendo o meio ambiente considerado um bem comum de todos, inclui-se nos direitos humanos de terceira geração – embasados nos princípios da fraternidade e solidariedade, são direitos transindividuais, alcançando a todos e a falta dele também atinge a todos, reflita-se:

A problemática ambiental coloca, pois, novas questões para a sociedade contemporânea. Abre um campo para a construção de uma cidadania coletiva: um novo exercício de cidadania, que vai além das limitações da cidadania construída no marco liberal. (SANCHEZ, 2000, p. 28).

Anteriormente analisou-se a cidadania sob o enfoque liberal acentuada no século XIX pela Revolução Francesa a qual objetiva privilegiar o direito individual o qual prevaleceria sobre os demais e, que após a Segunda Guerra Mundial, premente a necessidade de reconhecer o direito da coletividade, dentre estes o direito ao meio ambiente.

Ponderou-se então, que o conceito de meio ambiente, como sendo um direito fundamental à pessoa humana, amparado pela constituição brasileira, implicaria dizer que este estaria revestido de cidadania, sendo então o homem capaz de causar prejuízos, por vezes irreparáveis aos ecossistemas, colocando em risco o meio ambiente e, ameaçando assim o direito fundamental à, necessário portanto, o efetivo exercício da cidadania ambiental. E, incumbir-se-ia também ao poder público o dever constitucional de proteger e fiscalizar todas as questões que refiram-se ao meio ambiente e, para tal, uma das formas de controle seria a edição de leis, como analisar-se-á.

A cidadania ambiental tem por objetivo o bem coletivo configurando direitos e deveres ao cidadão. Nesse sentido citam-se as leis federais: Lei 6.766 de 1979 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano – que em seu artigo 50 institui como crime o desmembramento de solo sem prévia autorização do poder público; Lei

6.938 de 1981 – Lei da Política Nacional do Meio Ambiente , instituindo o Programa Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; Lei 9.433 de 1997 que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos; Lei 9.605 de 1998 – Lei dos Crimes Ambientais, responsável pela reordenação da legislação ambiental brasileira no que se refere às infrações e punições.

Dentre várias inovações e determinações, destaca-se, por exemplo, a possibilidade de penalização das pessoas jurídicas ; Lei 9.795 de 1999 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental; Lei 9.985 de 2000 que institui a Política Nacional de Conservação da Natureza, Lei 10.257 de 2001 que institui a Política Nacional Urbana - considerada o Estatuto da Cidade; Lei 12.651 de 2012 – Novo Código Florestal Brasileiro, o qual dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, estabelecendo as regras para loteamentos urbanos, proibidos em áreas de preservação ecológicas, naquelas onde a poluição representa perigo à saúde e em terrenos alagadiços.

Vejam-se as considerações de Dias acerca das normas ambientais:

Fica evidente que o Direito Ambiental coloca para o efetivo exercício da cidadania uma contrapartida em deveres. Está implícita a importância de uma permanente vigilância às condições ambientais por parte dos cidadãos. Esse estado de vigilância, passiva na maior parte das vezes, necessita de um mínimo de informação para ser conscientemente atingido e pode, em determinadas situações emergenciais, se transformar em ações sociais na defesa da qualidade ambiental. (DIAS, 2015, p. 78).

O Direito ambiental representa a ruptura do antropocentrismo na ordem jurídica. Sustenta-se que, ao proteger a vida, em especial a vida animal e vegetal, o Direito ambiental teria reconhecido novos sujeitos de direito, que conjuntamente com o ser humano, passariam ocupar o núcleo central do mundo jurídico.

Acerca das normas legais citadas acima e das considerações do autor, vê-se a preocupação com a preservação do meio ambiente e a busca em um equilíbrio na relação ambiente e ser humano, bem como a possível punição, inclusive na esfera penal para atos cometidos contra a natureza, os quais por lei sejam considerados crime. (ANTUNES, 2014, p.18-19).

Bem como para Fiorillo (2009, p. 12) a constituição brasileira teria formulado um terceiro gênero de bem, que em face se sua natureza jurídica não se confundiria como bens públicos nem como privados, reportando-se ao termo bem de uso comum do povo presente no artigo 225 da Constituição Federal de 1988. Portanto, o conjunto de bens elencados como pertencentes à União (lagos, rios, ilhas) caberia a esta apenas

gerenciá-los, pois não seria possível a sua apropriação, de acordo com as considerações deste autor.

Desse modo, caberia ao cidadão a efetiva vigilância, podendo-se considerar um dever, visto que contemporaneamente, por meio das mídias sociais, tem-se acesso quase instantâneo aos incidentes ambientais, assim o acesso às informações, não seriam monopolizados exclusivamente pelo poder público e, caberia aos cidadãos exigir explicações, cobrar e propor soluções do Estado explicitando participação ativa cidadã.

Nesse sentido:

A consolidação da qualidade ambiental, como valor universal contido nos direitos fundamentais a serem assegurados ao cidadão, contribui para que as ações dos agentes ambientalmente ativos, que defendem uma melhor qualidade de vida, sejam respaldadas por uma cidadania ativa, preocupada em ter de fato aquilo que já possui de direito. DIAS, 2015, p.80). Grifou-se.

E, o exercício da cidadania, principalmente referentes às questões ambientais transcendem fronteiras, falemos de globalização:

A análise da cidadania em suas dimensões é complementada pela visão cosmopolita da presente cidadania. Nesse passo, é preciso analisar a influência do fenômeno da globalização na cidadania, acrescentando o premente paradigma da cooperação internacional e da soberania compartilhada entre Estados, em prol dos interesses dos indivíduos. O indivíduo globalizado encontra-se em um cenário internacional cosmopolita, onde está frequentemente diante de novos desafios, em particular quando se vê mitigada sua cidadania. MORAES, Alexandre de; KIM, Richard Pae (2013, p.105,106).

Tal indagação é crucial diante das várias transformações pelas quais passou o Estado no século XX e seus efeitos no século XXI, particularmente com o desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos e o surgimento da ONU e demais organizações internacionais de âmbito regional e que foram reconhecidos como sujeitos de direito internacional público, a exemplo dos Estados. (MORAES; KIM, 2013, p.105-106).

Falando-se de cidadania ambiental, intrínseco a esta o direito à informação e as questões ambientais, contemporaneamente esse acesso está facilitado pelas mídias sociais, retornando ao passado poderíamos pensar que o direito as informações ambientais já estava preconizada na Declaração Universal de 1948, visto que em seu artigo 19 apontava que toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios, independentemente de

fronteiras” (ONU, 1948), visto que a degradação ambiental transpõe fronteiras. Reiterando esse direito, a Declaração de Estocolmo de 1972²³, determina que:

Princípio 19: É indispensável um esforço para a educação em questões ambientais, dirigida tanto às gerações jovens como aos adultos e que preste a devida atenção ao setor da população menos privilegiado, para fundamentar as bases de uma opinião pública bem informada, e de uma conduta dos indivíduos, das empresas e das coletividades inspirada no sentido de sua responsabilidade sobre a proteção e melhoramento do meio ambiente em toda sua dimensão humana. **É igualmente essencial que os meios de comunicação de massas evitem contribuir para a deterioração do meio ambiente humano** e, ao contrário, **difundam informação de caráter educativo** sobre a necessidade de protegê-lo e melhorá-lo, a fim de que o homem possa desenvolver-se em todos os aspectos.

Princípio 20: Devem-se fomentar em todos os países, especialmente nos países em desenvolvimento, a pesquisa e o desenvolvimento científicos referentes aos problemas ambientais, tanto nacionais como multinacionais. **Neste caso, o livre intercâmbio de informação científica atualizada e de experiência sobre a transferência deve ser objeto de apoio e de assistência, a fim de facilitar a solução dos problemas ambientais.** As tecnologias ambientais devem ser postas à disposição dos países em desenvolvimento de forma a favorecer sua ampla difusão, sem que constituam uma carga econômica para esses países.

Posterior a Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948 e a Declaração de Estocolmo (1972), promulgada nossa constituição em 1988, apontada como garantidora de direitos aos cidadãos, presente no rol dos direitos fundamentais o direito à informação, presentes em seus artigos 5º, XIV, XXXIII, e no art. 37, § 3º, II. O que se reafirmaria na Declaração do Rio, em 1992²⁴, quando no princípio 10, aponta que os Estados deverão facilitar e fomentar a sensibilização e a participação do público, colocando a informação à disposição de todos.

Portanto, o acesso à informação está devidamente implantado seja no nosso ordenamento jurídico, seja pelos tratados internacionais, para tanto, não basta que o cidadão tenha o direito ao acesso das informações no que tange as questões ambientais, é preciso exercer a cidadania ativa, de forma consciente, portanto, a informação implica em educação para exercer os deveres de cidadão ambiental, de acordo com os autores citados anteriormente.

²³ BRASIL. Disponível em: <https://apambiente.pt/_zdata/Políticas/Desenvolvimento_Sustentavel/1972_Declaracao_Estocolmo.pdf>. Acesso em: 28 nov.2020.

²⁴ BRASIL. Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/declaracao_rio_a.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2020.

Entende-se por Cidadania Ambiental aquela voltada ao entendimento da necessidade de efetivar o direito ao meio ambiente como direito fundamental do cidadão brasileiro e um direito essencial ao cidadão mundial, nesse contexto caberá aos seres humanos de forma ativa e construtiva se apoderar desse direito para reivindicar e propor ações, mas principalmente para se conscientizar com a sua relação com a natureza, que para muitos ainda passa como algo distante de seus hábitos e valores, que o ambiente natural não faz parte das grandes cidades, esquecendo a essencialidade do direito a uma vida saudável.

3 - SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ECOPILA)

Há trinta e três anos, ou seja, em 1987, se publicaria ao Relatório Brundtland, trazendo o documento “nosso futuro comum e o desenvolvimento sustentável”, conforme irá se estudar nesse capítulo. Entende-se, então, tratar-se de tema relativamente recente, na doutrina, no mundo jurídico e, no mundo político.

Estudam-se conceitos em construção, mas principalmente em discussão, visto que quando de sua origem, parecia-se restrito ao desenvolvimento econômico, o qual deveria causar o mínimo de impacto ambiental, atualmente, de acordo com as análises a seguir, entende-se a sustentabilidade, assim como, o desenvolvimento sustentável, como uma necessária mudança de paradigmas quando se fala em vida humana e meio ambiente.

Reafirma-se a partir dos estudos dos capítulos anterior, que firmados os Direitos Humanos no pós-guerra, a humanidade passa a analisar a aquisição de direitos, levando-se em conta, a dimensão destes, trazendo-se para o presente tema, destacamos o Direito ao Meio Ambiente e, intuindo a cooperação dos Estados, desponha no cenário internacional a Organização das Nações Unidas, através da qual temos realiza-se diversas conferências, sendo a mais recente em voga a Assembleia Geral das Nações Unidas, ocorrida em 2015, da qual se extrai dos dezessete Objetivos Sustentáveis e a Agenda 2030, através dos quais as Nações se comprometem com o Sustentabilidade e desenvolvimento Sustentável.

E, por último, traz-se a título ilustrativo, o Projeto Ecopila, criado e executado por entidades civis e parcerias privadas, objetivando o correto descarte dos resíduos sólidos, e a fim de arrecadas tais materiais, propõe-se a troca destes por uma moeda social – O Ecopila, o qual pode ser usado no comércio local, como moeda de compra.

3.1 - CONCEITOS DE SUSTENTABILIDADE

Sustentabilidade do latim *sustentare*, que significa suster, suporta, ou seja, a possibilidade de garantir a sua continuidade e perenidade. (ALBUQUERQUE, 2009, p. 2013). Portanto, é capacidade de conservação ou sustentação de um sistema, o que se leva a pensar em uma relação de equilíbrio e, quando se fala em economia, pode-se entender como a relação entre meio ambiente e meios de produção. De acordo com Mariotti, a expressão fora usada pela primeira vez em 1979, em um simpósio das Nações Unidas, ganhando conotações políticas em 1987 com o Relatório Brundtland. (MARIOTTI, 2013, p.154).

Ilustra-se a importância deste Relatório:

Conhecido também como Relatório Brundtland, o documento refletiu com clareza a mudança de perspectiva da problemática ambiental em relação aos acontecimentos de Estocolmo. **Foi esse relatório que cunhou o termo desenvolvimento sustentável**, conceituando-o da seguinte maneira: “é o desenvolvimento que satisfaz as necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazer as suas próprias necessidades”. (PHILIPPI Jr.; PELICIONI, 2014, p.310). Grifou-se.

Veja-se o que entende Dias por sustentabilidade:

A sustentabilidade implica um aproveitamento racional dos recursos para alcançar um estado ideal, no qual se podem obter os recursos suficientes para permitir o atendimento das necessidades humanas, mas de tal modo que não se afete a capacidade de recuperação dos recursos naturais e que se evite seu esgotamento pela utilização desnecessária dos recursos não renováveis. (DIAS, 2015, p. 23).

Partindo do que já foi analisado, retorna-se ao conceito sujeito-objeto, de modo que o autor enfatiza que o ser humano não está dissociado da natureza e, portanto quando se fala de sustentabilidade deve-se incluir o homem como parte do sistema:

Dessa maneira torna-se fácil entender que sustentabilidade significa continuidade, adaptabilidade e pertença mútua dos sistemas vivos e seu ambiente. Significa viver em interação constante com as modificações do ambiente. **Em suma, a sustentabilidade é o resultado da adaptação continuada de um sistema ao seu meio.** (MARIOTTI, 2013, p. 234). Grifou-se.

Em suma sustentabilidade é uma integração entre os seres humanos e o meio ambiente, portanto, não são apenas ações em prol da natureza, temos que nos colocar como parte do sistema quando analisamos esse contexto. Reflitamos:

Na vida real, a sustentabilidade é muitas vezes explicada por meio da velha e eficaz metáfora da galinha dos ovos de ouro: para continuar a obter os ovos, a

ave precisa ser bem tratada, pois sua morte interromperia os ganhos. Mas não é o que se vê na prática: ao que parece, a maioria das pessoas alimenta a fantasia de que a galinha é imortal, ou pelo menos tem uma resistência infinita a toda espécie de abusos. (MARIOTTI, 2013, p. 154).

Embora o termo sustentabilidade tenha surgido na década de 1970, as razões que nos levaram a concepção da palavra já poderiam ser observadas, por exemplo, em tribos aborígenes. Veja-se a considerações de Laasch:

Embora a insustentabilidade global seja um problema iniciado no século XX, os comportamentos “sustentáveis” e “insustentáveis” tem sido uma questão importante desde o surgimento da civilização humana. Práticas ancestrais podem ser uma valiosa fonte de inspiração para a humanidade, atualmente, à medida que avançamos em direção ao desenvolvimento sustentável global. A tribo aborígene australiana Nhunggabarra conseguiu colocar em prática a sustentabilidade, por milhares de anos, em um ecossistema restrito e frágil, um recorde que é, verdadeiramente, sustentável. (LAASCH, 2016, p. 54).

Compreende-se que até mesmo as comunidades mais isoladas e com menor desenvolvimento econômico podem exaurir os recursos naturais, tornando qualquer sistema insustentável, quando não existe consciência da finitude dos recursos.

Doutrinariamente existem três dimensões para a sustentabilidade: econômica, social e ambiental e, de acordo com o conceito de “*Triple Bottom Line*” em português, Pessoas, Planeta e Lucro, conhecido no Brasil como tripé da sustentabilidade (DIAS, 2011, p. 46), expressão criada em 1994, pelo sociólogo britânico John Elkington para designar a sustentabilidade aplicada ao mundo dos negócios. (PEREIRA; OLIVEIRA; MELO, 2013, p.125).

Esse conceito de sustentabilidade proposto, fora aceito ao nível das corporações de acordo com Laasch:

A definição do Relatório Brundtland para desenvolvimento sustentável – como sendo aquele que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer as necessidades das gerações futuras – e dos três tipos de capital em sustentabilidade foi incorporada como uma corrente dominante pelas empresas e a sociedade. A maioria das empresas e instituições aceita esses conceitos. No entanto, ainda há muita discussão sobre como interpretar a sustentabilidade e como alcançar o desenvolvimento sustentável, e vários pontos de discussão são centrais para a compreensão da sustentabilidade e de como ser capaz de gerir um negócio de forma sustentável. (LAASCH, 2016, p. 62).

Todavia, embora a concepção de sustentabilidade voltada a economia de acordo com o que aponta o autor não é unânime e discute-se um conceito que atinja a todos os seguimentos:

Para nos ajudar nessa questão, a ISO 26000, a norma mundial de responsabilidade social, lembra que “o objetivo do desenvolvimento sustentável é atingir um estado de sustentabilidade para a sociedade como um todo e para o planeta. Não diz respeito à sustentabilidade ou viabilidade permanente de uma organização específica. (PEREIRA; OLIVEIRA; MELO, 2013, p.127).

Complementando a citação acima, os autores abaixo fazem uma crítica do modo que por vezes é pensada a questão de sustentabilidade, entenda-se:

Trata-se de um braço do sistema neoliberal aplicado à proteção dos recursos naturais, trazendo como consequência uma radical inversão de valores em que o desenvolvimento sustentável se limita a ser apenas um meio para se atingir o crescimento econômico estabelecido como um fim, quando deveria ser exatamente o oposto. **Isso quer dizer que o verdadeiro significado de sustentável deveria esclarecer que a natureza é fundamental e a economia funciona como seu parasita.** Necessariamente se conclui que o desenvolvimento sustentável deveria evidenciar que o crescimento do mercado e dos modos de produção à custa dos recursos naturais sem limites corre acelerado no caminho da crise de sustentabilidade. Assim, se faz necessária e urgente uma mudança radical de paradigma. (PHILIPPI JR.; PELICIONI, 2014, p. 319- 320).

Compreendendo que a sustentabilidade precisa ser pensada sob vários aspectos, o autor a o adjetivo da complexidade ao termo sustentabilidade:

Claramente, sustentabilidade é uma ideia complexa que requer algum conhecimento da vida social, ambiental e de questões econômicas e como esses temas estão interligados. Sustentabilidade desafia a prioridade das pessoas, seus hábitos, suas crenças e seus valores. Como uma espécie, os seres humanos chegaram a um ponto no qual devem admitir que nem tudo é possível (ou tudo que é possível nem sempre é o melhor). Pode haver limites. Por outro lado, também tem razões para acreditar que possuem a obrigação e os recursos (tecnológicos, sociais e éticos) para tornar possível a sustentabilidade. (DIAS, 2015, p. 45).

Assim como outros modelos de desenvolvimento econômico necessário se faz indicadores a fim de aferir quantitativamente a sustentabilidade. Nesse sentido Dias (2015, p. 46) aponta as seguintes ferramentas: Global Reporting Initiative(GRI), Dashboard of Sustainability (Painel de Sustentabilidade), Dow Jones Sustainability Word Index e Método para avaliação de indicadores de Sustentabilidade Organizacional (M.A.I.S) (ALBUQUERQUE, 2009, p. 223), que em síntese através de análises de programas, indicadores, projetos e avaliações de desempenho buscam aferir a sustentabilidade de determinados setores.

E, se necessários indicadores para aferir a sustentabilidade quanto a sua efetividade, a ideia de permanência é também questionada:

A noção de sustentabilidade está associada às de estabilidade, de permanência no tempo, de durabilidade. Muitos autores têm questionado as possibilidades desse conceito e sua operacionalidade no atual contexto globalizado onde todos lutam por competitividade e maiores lucros. (ALBUQUERQUE, 2009, p. 21).

Considerando o direito ao meio ambiente preconizado na Constituição Federal, bem como que a concepção de sustentabilidade diz respeito à importância da preservação ambiental, a sua essencialidade para a vida humana, pode-se compreender a sustentabilidade um direito fundamental assim como o meio ambiente e a vida humana:

Para o campo ambiental, é preciso repensar as bases do universalismo a fim de garantir que o direito humano e fundamental ao meio ambiente seja efetivamente um direito de todos. E não é só. É preciso buscar também o diferente, conhecer as realidades dos sujeitos de determinado território e, a partir das condições existentes, traçar estratégias e políticas de incentivo a práticas sustentáveis. (FIORILLO, 2015, p.119).

De acordo com exposto nesse capítulo, não existe uma unanimidade da concepção do termo sustentabilidade. Assim, como já existam indicadores de sustentabilidade, ainda persistem questões primárias, como a própria aplicação da sustentabilidade nas práticas ambientais nas sociedades. Pode-se pensar que é um tema relativamente novo, pois vige desde a década de 1970, e que ainda é uma construção planetária. Passar-se-á então para a compreensão do desenvolvimento sustentável o qual está intimamente ligado a ideia de sustentabilidade.

3.2 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Intrínseca a ideia de sustentabilidade ambiental está desenvolvimento sustentável, como meio de por prática os conceitos de sustentabilidade e, pode-se defini-lo:

O Desenvolvimento Sustentável constitui uma nova vertente de análise, que busca na utilização de novas abordagens e na interdisciplinaridade um caminho que nos permita superar de modo integral a dicotomia entre crescimento econômico e meio ambiente. (DIAS, 2015, p. 21).

Acrescendo ao conceito citado anteriormente May (2018, p. 5) entende por desenvolvimento sustentável:

O conceito de *desenvolvimento sustentável* é um conceito normativo que surgiu com o nome de *eco desenvolvimento* no início da década de 1970. Ele surgiu num contexto de controvérsia sobre as relações entre crescimento econômico e meio ambiente, exacerbada principalmente pela publicação do relatório do Clube de Roma, que pregava o crescimento zero como forma de evitar a catástrofe ambiental.

Conceitualmente o desenvolvimento sustentável nasce da necessidade de limitar os danos ao meio ambiente e ainda assim possibilitar o desenvolvimento econômico. No entanto, Dias (2015, p. 204) entende que é preciso incluir o fator social:

O desenvolvimento sustentável apoia princípio de equidade e responsabilidade social. A equidade é essencial para a realização da sustentabilidade. Isso inclui a equidade entre as nações, a igualdade no seio das nações, a igualdade entre os seres humanos e outras espécies, bem como a equidade entre as gerações presentes e futuras.

Restam muitas críticas acerca do conceito de desenvolvimento sustentável:

Passível das mais variadas versões, a expressão desenvolvimento sustentável tem sido muito criticada por parte de diversos teóricos que estão comprometidos com a defesa da causa ambiental. São críticas que têm como fundamento a possibilidade de um entendimento pragmático e imediatista que conduz ao risco de se implantar um programa de sustentabilidade do desenvolvimento como sendo um sutil desdobramento de uma política moldada por um sistema capitalista ainda conservador e predatório. Em outras palavras, um entendimento que traz subjacente, como dita-me maior, o fator lucro, e não o respeito à natureza e aos recursos naturais, por conseguinte, distante dos reais objetivos da Rio 92 e dos propósitos da Agenda 21. (PHILIPPI JR.; PELICIONI, 2014, p. 310).

Dias entende que o modelo de desenvolvimento ambiental deva considerar as questões humanas como pobreza, fome, não podendo voltar-se apenas aos problemas ambientais, pois estes refletem as suas populações:

Isto pressupõe reconhecer que o problema ambiental é muito mais que uma questão de eficiência, na realidade trata-se de um problema de consciência. Esta é uma mudança paradigmática importante na abordagem do desenvolvimento. Neste sentido, é importante assumir que a pobreza e o subdesenvolvimento são uma das maiores ameaças ao ambiente natural e à sustentação da vida humana, pois a maioria dos pobres, vivem em áreas vulneráveis do ponto de vista ecológico (áreas de floresta e mangues, por exemplo), maximiza a utilização das terras que ocupa em para utilizar a madeira e para cultivo de subsistência e comerciais. Neste caso não é a qualidade de vida que corre risco, é a vida humana mesmo. (DIAS, 2015, p.19).

Das leituras acima, entende-se pela necessária mudança no modelo de desenvolvimento, visto que em comunidades carentes, a extração de recursos naturais são fontes de renda necessárias a aqueles ambientes, para que a existência daquelas pessoas. Continua o autor acerca de suas considerações:

Para estas sociedades em desenvolvimento não existe alternativa entre crescimento econômico e proteção ambiental. O crescimento não é uma opção, é um imperativo necessário para a sobrevivência da maioria da população. A questão principal que se coloca não é quanto crescimento deve ser gerado, mas que tipo deve ser assumido, ou seja, importa a qualidade, em detrimento da quantidade do crescimento numa nova perspectiva. **É assim que os atuais modelos de crescimento se mostraram inviáveis, e insustentáveis. Visando a superação desses modelos, se propôs um modelo alternativo ao qual se denominou Desenvolvimento Sustentável.** (DIAS, 2015, p.20).

Portanto, para o autor o denominada desenvolvimento sustentável seria um novo paradigma para modelo de desenvolvimento econômico no que diz a sustentabilidade na administração de recursos naturais. E, pensando nesse novo modelo, temos o interessante ponto de vista de Mariotti:

O desenvolvimento sustentável tem como meta o crescimento econômico com o menor grau possível de agressão as partes de seu contrário. Porém, se considerarmos que a insustentabilidade não é o oposto simétrico da sustentabilidade e sim uma condição que tem suas próprias características, ela não pode ser definida a partir de critérios que supostamente lhe seriam inversa. Daí resulta que não se pode definir a sustentabilidade por meio da lógicabinária – isto é, pelo modo de pensar que propôs a polarização insustentabilidade versus sustentabilidade. É preciso mudar de sistema de pensamento: só assim será possível fazer mudanças efetivas. (MARIOTTI, 2016, p. 242).

Dessa forma não basta teoricamente eliminar o que seria insustentável, precisaria construir um desenvolvimento sustentável entendendo as práticas que de fato tragam sustentabilidade. E, para aprofundar o citado acima o autor continua:

Tudo isso requer que o imediatismo e o quantitativíssimo, que hoje predominam em nossa cultura, sejam moderados por meio de práticas inclusivas e diversificadas. Por exemplo, seria importante que a maioria das pessoas entendesse que (1) crescer é aumentar. Crescimento isolado implica aumento quantitativo e produção de repetição; (2) desenvolver-se é tornar-se diferente. Desenvolvimento isolado implica qualidade e produção de diferença; (3) essas duas condições, que a princípio parecem antagônicas, são na verdade complementares. Daí a hipótese de que a sustentabilidade será o próximo socialismo, ou ao menos será uma parte importante dele. Ou, o que talvez seja menos provável, que ela será o próximo capitalismo ou ao menos uma parte significativa dele. Trata-se, portanto, de aprender a conviver com opostos ao mesmo tempo antagônicos e complementares: lidar com os paradoxos, as ambiguidades – com a complexidade, enfim. Na prática isso implica incluir e conviver. Por isso é preciso acrescentar ao desenvolvimento sustentável modos eficazes de lidar com a pobreza, a destituição social, os governos ditatoriais, a demagogia e o histrionismo disfarçados de desenvolvimentismo. (MARIOTTI, 2016, p. 242)

De modo interessante Mariotti trabalha com a ideia de inclusão, de continuidade, exemplificando que não é preciso analisar o desenvolvimento sustentável de forma ampla, irrestrita considerando as complexidades dos sistemas.

Mencionada anteriormente a RIO+20, direcionou a comunidade internacional, com base em um processo intergovernamental, nos três anos seguintes, do qual resultou uma consulta global para a construção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, os quais são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade²⁵.

Verifica-se então que em 2015, em Nova York, teriam se reunido os representantes dos 193 Estados-membros, estabelecendo os 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS), a saber:²⁶

ODS1 - Erradicação da pobreza: a meta deste objetivo é acabar com a pobreza em todos os lugares do planeta, e garantir o acesso de todos à educação, saúde, alimentação, segurança, lazer e oportunidades de crescimento.

ODS2 - Fome zero e agricultura sustentável: este objetivo consiste no alcance da segurança alimentar para todas as pessoas, além de uma melhor nutrição por meio da promoção de uma agricultura sustentável.

ODS3 - Saúde e bem-estar: sua meta é assegurar que todos os cidadãos tenham uma vida saudável e bem-estar, em todas as idades e situações.

ODS4 - Educação de qualidade: a educação deve ser acessível a todos, de modo inclusivo, equitativo e de qualidade. Além disso, deve promover a aprendizagem ao longo da vida.

ODS5 - Igualdade de gênero: todas as mulheres e meninas precisam se sentir empoderadas. A igualdade de gênero deve ser garantida em todos os setores da sociedade.

ODS6 - Água limpa e saneamento: o manejo sustentável de água e o saneamento devem ser garantidos a todas as pessoas.

ODS7 - Energia limpa e acessível: este objetivo procura garantir, a toda a sociedade, o acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável.

ODS8 - Trabalho decente e crescimento econômico: a orientação deste objetivo é promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, além das oportunidades de um emprego pleno e produtivo para todos.

ODS9 - Inovação infraestrutura: a infraestrutura das cidades deve promover uma industrialização inclusiva e sustentável, fomentar a inovação e gerar oportunidades de emprego. Além disso, deve integrar a sociedade para uso inclusivo dos espaços públicos

ODS10 - Redução das desigualdades: este objetivo consiste na busca pela redução das desigualdades em todas as suas esferas.

²⁵ BRASIL. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>. Acesso em: 01 dez.2020.

²⁶ Brasil. Disponível em: <<https://ideiasustentavel.com.br/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/#:~:text=S%C3%A3o%2017%20objetivos%20no%20total,que%20integram%20a%20Agenda%202030>>. Acesso em: 01 de 2020.

ODS11 - Cidades e comunidades sustentáveis: as cidades e os assentamentos humanos deverão ser inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

ODS12 - Consumo e produção responsáveis: com apoio das instituições públicas e privadas, deverão ser assegurados padrões de produção e de consumo que sejam sustentáveis e conscientes.

ODS13 - Ação contra a mudança global do clima: deverão ser tomadas medidas urgentes para combater as mudanças climáticas e reverter os seus impactos.

ODS14 - Vida na água: os ecossistemas aquáticos e recursos hídricos também devem ser respeitados, por meio da conservação e uso sustentável dos oceanos, mares e rios.

ODS15 - Vida terrestre: o objetivo indica a proteção, recuperação e promoção do uso sustentável dos ecossistemas terrestres. E também o manejo sustentável das florestas, o combate contra a desertificação e a adoção de medidas para reverter a degradação do planeta e a perda da biodiversidade.

ODS16 - Paz, justiça e instituições eficazes: as sociedades deverão ser pacíficas e inclusivas, proporcionando para todos o acesso à justiça. As instituições devem ser eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

ODS17 - Parcerias e meios de implementação: o último objetivo prevê uma parceria global para a sustentabilidade, fortalecendo os meios de implementação. (Grifou-se).

Ressalta-se que os Objetivos para Desenvolvimento Sustentável (ODS), reportam-se os temas que já estavam em voga no cenário internacional, podendo nos reportar a Conferências de Estocolmo em 1972, Rio de Janeiro (1992), Johannesburgo (2002) e Rio+20 (2012), entende-se que a cada evento são incorporados princípios, objetivando o desenvolvimento sustentável.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU) erradicar a pobreza, principalmente a extrema, é o maior desafio global e indispensável para o desenvolvimento sustentável²⁷.

Além da elaboração os Objetivos para Desenvolvimento Sustentável, em 2015, durante a Assembleia Geral da ONU, fora criada a Agenda 2030 com objetivos e metas claras, para que todos os países adotem de acordo com suas próprias prioridades, entenda-se:

A Agenda 2030 consiste em uma Declaração, em um quadro de resultados - os 17 ODS e suas 169 metas -, em uma seção sobre meios de implementação e de parcerias globais, bem como de um roteiro para acompanhamento e revisão. Os ODS são o núcleo da Agenda e deverão ser alcançados até o ano 2030. **Os 17 Objetivos são integrados e indivisíveis, e mesclam, de forma equilibrada, as três dimensões do desenvolvimento sustentável:** a econômica, a social e a ambiental. São como uma lista de tarefas a serem cumpridas pelos governos, a sociedade civil, o setor privado e todos cidadãos na jornada coletiva para um 2030 sustentável. Nos próximos anos de implementação da Agenda 2030, os ODS e suas metas irão estimular e apoiar ações em áreas de importância crucial para a humanidade: Pessoas, Planeta, Prosperidade, Paz e Parcerias. Grifou-se.

²⁷ BRASIL. Disponível em: <<http://www.agenda2030.org.br/sobre/>>. Acesso em: 01 dez. 2020.

Diante do exposto, os autores entendem que o conceito de desenvolvimento sustentável estaria em construção, com início em 1972 em Estocolmo, desenvolvendo-se com amplitude no cenário internacional até chegar aos dias atuais, com os 17 ODS e a Agenda 2030, documento ratificado e em fase de implantação pelos países membros da Organização das Nações Unidas (ONU).

Vê-se que sob este prima a cidadania ambiental, de fato se mostra transnacional, de forma que as questões ambientais são elevadas ao nível de preocupação na ordem mundial, embora cada país tenha sua realidade local, o desenvolvimento sustentável só se mostra possível com ações intergovernamentais, que de acordo com os ODS, podem e devem os Estados firmar parcerias para atingir os objetivos globais quanto trata-se desenvolvimento sustentável.

Da leitura dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável percebe-se a busca por integrar todos os países na construção de um novo modelo de desenvolvimento sustentável com foco no futuro da vida do planeta, entendendo assim a vida humana, animal e vegetal.

3.3 - PROJETO ECOPILA

No presente trabalho analisou-se a concepção de cidadania ambiental, sustentabilidade e desenvolvimento sustentável. E, por fim, no presente estudo, ilustrar-se-à, com uma ação local, o denominado projeto ECOPILA, o qual se desenvolve na cidade de Montenegro, estado do Rio Grande do Sul, localizada na região metropolitana de Porto Alegre, distante da capital acerca de 60 km.

Verifica-se que na cidade, fora criado o projeto ECOPILA, objetivando dar a destinação correta ao descarte do lixo reciclável, aderindo a este projeto, segundo informações do site²⁸, encontram-se o comércio local, os moradores e algumas, empresas.

A moeda ECOPILA teria objetivo criar uma cultura de valorização do lixo, direcionando a correta destinação. No projeto, a empresa Montepel atuando diretamente no grupo Socioambiental da Associação Comercial e Industrial de

²⁸ BRASIL. Disponível em: <<http://www.ecopila.com.br/>>. Acesso em: 06 dez.2020.

Montenegro e Pareci Novo (ACIM), se posiciona todas as quintas-feiras, pela manhã, na praça central da cidade, para efetuar a troca do lixo descartável por Ecopilas. Usa-se uma moeda social, chamada de "Ecopila", para trocar garrafas PET, papelão e latas de alumínio por dinheiro.

A Associação do Comércio e da Indústria (ACI) de Montenegro e Pareci Novo foram os idealizadores do projeto que visa envolver os moradores nas questões ambientais. Cada Ecopila vale R\$ 1,00, meio EcoPila vale R\$ 0,50. Com esta moeda, as pessoas poderão adquirir produtos ou serviços, em mais de 40 estabelecimentos cadastrados, sendo que a Loja que recebe o Ecopila, troca por dinheiro na empresa Montepel. Além disso, 10% do valor movimentado em EcoPilas serão investidos em Projetos Sociais na cidade.

De acordo com Rocha, gestora ambiental:

O comércio e a indústria também têm responsabilidade sobre o destino dos seus materiais. Muitas vezes a gente pensa que está mandando [o material descartado na coleta seletiva, mas não sabem onde está chegando, e aqui, com o Ecopila, a gente sabe exatamente para onde está indo cada resíduo.

O ciclo é relativamente simples. Uma equipe recolhe e pesa o material levado pelos moradores na Praça Rui Barbosa, Centro de Montenegro. Os Ecopilas recebidos podem ser usados nas empresas cadastradas. Depois, essas empresas trocam a moeda social por reais na assessoria ambiental de Montenegro, que irá reiniciar o ciclo.

O nome da moeda, baseado na gíria que os gaúchos usam para se referir a dinheiro, equivale ao peso do material reciclável. Um quilo de latinhas, por exemplo, equivale a três "Ecopilas". Já um quilo de plástico ou de papel vale R\$0,20. Para que a cotação seja boa, porém, é preciso separar o lixo e descartar o material corretamente. "No começo traziam tudo misturado", diz o assistente administrativo Luís Timm. "Com o tempo, a pessoa vai se educando, separando material."

Não apenas empresas e comércio aderiram à iniciativa. Crianças aprendem e se divertem com o mercado informal. "A gente amassa latas e traz para cá. Na maioria das vezes dá R\$ 10, de vez em quando chega a R\$ 20. Uma vez deu R\$25,00 dai a gente guardou para comprar os materiais do ano que vem da escola", afirma Afonso Henrique Haas, de 11 anos.

Outro resultado positivo é o aprendizado sobre a quantidade de resíduos que cada um produz. Com esta noção, cada pessoa aprende a reduzir o consumo e a necessidade de reciclar.

"O que tem de plástico! Hoje a gente nota isso. 'Se fosse dinheiro!', a gente sempre brincava. Agora é", diverte-se a auxiliar administrativa Carina Mota. O negócio com jeito de brincadeira serve para preparar os mais jovens na educação ambiental.

Realizou-se entrevista com o Diretor da Empresa Montepel em 24/11/2020:

1- O Projeto Ecopila continuou as atividades durante a Pandemia?

Resposta: Sim, no entanto as atividades se desenvolveram na sede Empresa Montepel.

2- Existem estatísticas da quantidade de material reciclável arrecadado durante o ano de 2020?

Resposta: Os materiais arrecadados no Projeto Representam 1% de todo lixo coletado na cidade de Montenegro, incluindo os resíduos não recicláveis.

3- As empresas cadastradas o projeto Ecopila realizam projetos de conscientização direcionada aos clientes do estabelecimento?

Resposta: A empresa idealizadora do projeto não tem controle sobre a existência ou não de campanhas, entretanto, o projeto disponibiliza material de marketing, em caso dessas empresas necessitarem.

4- Como as empresas utilizam-se do projeto em termos econômicos?

Resposta: Existem empresas que vendem seus resíduos sólidos a empresa Montepel, e recebem em troca os Ecopilas, como por exemplo, a Empresa Unimed Montenegro e empresa Biocitrus e, após criam programas internos a fim de conscientizar e se utilizar esses valores. Inclusive a Unimed montou uma gincana interna, para que os colaboradores juntassem resíduos e os valores arrecadados seriam usados para compra de brinquedos.

5- Como a Montepel trabalha esse projeto nas Empresas interessadas?

A Montepel trabalha com Educação ambiental com enfoque na correta destinação dos resíduos, usando como exemplo o Projeto Ecopila. A empresa utiliza as mídias sociais para ensinar a população a separar os materiais, inclusive a questão do lixo sujo seria um pouco de “lenda”, pois a própria reciclagem traz processos de eliminação e prensagem, como ocorre com as latas de alumínio. E, por princípios a empresa não faz nenhum tipo de material impresso.

6- O que a empresa entende por sustentabilidade?

Os pilares da sustentabilidade estão ligados a tudo que envolve a vida das pessoas. Eles estão presentes em todos os projetos, pois é preciso haver equilíbrio entre eles, para que não haja nenhum prejuízo. Entretanto, existe uma dificuldade em aplicar, pois o capitalismo é necessário para a econômica, no entanto, reconheço que é preciso haver um propósito para a comunidade.

A principal dificuldade é em termos de políticas públicas que falem de sustentabilidade, pois a política é imediatista.

Nas próximas laudas, a fim de ilustra-se o que ocorre no projeto ECOPILA, na cidade de Montenegro/RS, apresentar-se-á algumas imagens, dentre estas fotos produzidas pelo autor do presente trabalho.

Abaixo, imagem de como se posiciona a empresa Montepel, na Praça Rui Barbosa, praça central na cidade de Montenegro. Segue imagem da Tenda para arrecadar os resíduos, bem como os banners referentes ao Projeto Ecopila:

Figura 1 e 2: Banners de divulgação Projeto Ecopila.

Fonte: Foto Cristian Alex da Silva

Abaixo seguem as imagens dos Banner de divulgação do Projeto, quando instalados na praça Rui Barbosa em Montenegro.



Figura 3, 4 – Separação correta do lixo/ lixo devidamente prensado e embalado:

Fonte: Foto Cristian Alex da Silva

Segue-se de imagens na sede da Empresa Montepel, quando ocorre a separação dos diversos tipos de matérias. Bem como o pensamento das latinhas:



Figura 5, 6 – Participação da comunidade local – adultos e crianças na sede da Montepel, trocando o lixo reciclável por Ecopilas.

Fonte: Foto Cristian Alex da Silva

As crianças abaixo demonstrando que receberam ECOPILAS, após ter levado o lixo reciclável para troca.



Desse modo, conclui-se este título - Projeto Ecopila, entendendo trata-se de projeto local, que mobiliza a comunidade, tendo-se inclusive ocorrendo, mesmo na Pandemia, e embora represente pequena parcela do lixo arrecadado, ainda assim, entende-se por uma ação que visa aplacar os efeitos da insustentabilidade do lixo produzido pela cidade de Montenegro.

4 - CONCLUSÃO

Visualiza-se ao longo do trabalho que busca-se a compreensão e estudo acerca do tema sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, para tal retrocedeu-se na história do homem e do planeta, de forma sintetizada, objetivando estudar as consequências ambientais no decorrer da evolução humana, bem como de que forma o homem externou sua consciência em relação as questões ambientais. Com posterior e singular análise referente à cidadania, cidadania ambiental e os novos paradigmas – sustentabilidade e desenvolvimento sustentável.

Pretendeu-se ao longo do trabalho entender a cidadania de modo amplificado para responder ao problema objeto de estudo: O direito ao meio ambiente equilibrado, garantido pela CF/88, precisaria ser tutelado a partir do exercício da cidadania ambiental e pela sustentabilidade?

Para tal, doutrinariamente buscou-se o conceito de cidadania, entende-se que o ser humano, tornou-se cidadão, para participar ativamente da vida política e social, isso falando de Grécia e Roma antigas, no entanto, o fez com ressalvas, pois mulheres, idosos, escravos, não eram considerados cidadãos, de acordo com o já referido. Contudo, via-se presente a discussão dentro do conceito democrático da época, de temas relevantes aquele grupo social, existindo-se assim, uma consciência, embora estivesse restrita a determinado grupo.

Ao passo, que o conceito de cidadania sofreria alterações significantes, pensando-se, por exemplo, em cidadania burguesa, a qual entendia a liberdade como requisito fundamental, com a mínima intervenção do Estado, entretanto, não havia preocupações coletivas, de modo que o maior impacto fora o ambiental, quando na Revolução Industrial, o homem utilizou-se de forma irresponsável de matérias primas, visto que o meio ambiente era considerado, bem sem titular determinado. Nota-se que cidadania liberal, também apresentaria restrições, pois os direitos eram direcionados aos burgueses, como por exemplo, os trabalhadores das fabricas precisaram reivindicar direitos trabalhistas, decorrentes das más condições de trabalho nos ambientes insalubres, desse modo, a cidadania ainda era exercida por poucos e para poucos.

Verificou-se que as duas Guerras Mundiais abalariam o conceito de intervenção mínima estatal. Além do mais, os horrores nazistas durante à Segunda Guerra Mundial,

movilizou as nações a fim de formar uma organização intergovernamental - a Organização das Nações Unidas (ONU) e com esta, a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, documento internacional que ratificaria o direito à vida. Estes movimentos expressam o exercício da cidadania, na esfera internacional, o homem titular de direitos exercendo assim plenamente a sua cidadania.

Apresentou-se também o conceito atual de cidadania construída a partir dos princípios democráticos, colocando o homem (de modo geral) no protagonismo de suas reivindicações, sejam elas políticas, sociais, econômicas, ecológicas, bem como, pondera-se as questões de cidadania, sob a ótica do homem globalizado, assim sendo, titular de direitos internacionais, dentre este o direito ao meio ambiente.

Ademais, analisou-se a cidadania ambiental, um novo conceito de cidadania, não divergindo dos demais conceitos, ao contrário soma-se a tudo que fora explanado até então, não obstante acrescenta-se a questão ambiental, positivada seja pelas normativas internas dos países, sejam pelos instrumentos internacionais, firmados pelos Estados. O que ocorreria então, seria que o cidadão transpõe as fronteiras do Estado e se coloca como cidadão do mundo, a fim de preservar o meio ambiente, o que se traduz em preservar vidas humanas.

Apontam alguns autores aqui citados, que nos séculos XX e XXI, na esfera internacional e, mesmo na nacional, incorporam-se valores comuns a todos, mediante uma nova forma de Estado e, portanto, esses efeitos são sentidos pela novo conceito de cidadania.

Apura-se que doutrinariamente nasceria o conceito de geração de direitos, dentre estes os direitos de terceira geração, no qual podemos encontrar o direito ao meio ambiente, o qual fora recepcionado pela Constituição Brasileira de 1988, como Direito Fundamental.

E, por fim atendo-se ao questionamento inicial, entende-se que se encontra positivado o direito ao meio ambiente na Constituição de 1988, artigo 225, de forma que todas as normas supra legais, ou tratados que versem acerca do tema, estejam amparados juridicamente, contudo, é preciso haver a conscientização humana, relativa às questões ambientais.

Assim, como necessário faz-se o posicionamento, da raça humana, como agente causador dos impactos ambientais, mas também como agente que sofrerá as consequências destes, a fim de que a humanidade exerça sua autocrítica e deixa de agir como protagonista, quando trata-se de sustentabilidade, entendendo-se como um

ser que soma-se aos demais (animais, vegetais) e, portanto, o desenvolvimento sustentável seria uma construção que atender-se-ia a todos os tipos de vida no planeta, representando este um novo modelo de desenvolvimento global, sendo que o exercício da cidadania ambiental possibilitaria aos homens exercer efetivamente os seus direitos tutelados.

Falando-se dos objetivos do presente trabalho, pretende-se demonstrar que as transformações ocorridas no exercício cidadania, visto que ao longo da história humana, o cidadão buscou identificar suas necessidades, a partir do século XX, com as transformações ocorridas, principalmente no cenário internacional, levaram a humanidade a identificar suas necessidades prementes, dentre estas o Direito a Vida Saudável, se chegaria pois ao conceito de cidadão ambiental, o qual se depara com necessidades de preservação do meio natural, garantindo qualidade de vida. Bem como, objetiva-se apontar que a compreensão do conceito de sustentabilidade diante da sua amplitude, amparados pela ética nas novas relações humanas, nas quais, o desenvolvimento econômico deveria ser consequência destas relações. Verifica-se que atingiu-se o objetivo, pois diante dos instrumentos internacionais, nota-se a presença dos termos sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, referindo-se a humanidade nas suas mais diversas necessidades, como por exemplo, a erradicação da pobreza. Sendo estes valores os quais transcendem fronteiras, para que se possa afirmar que os objetivos para o desenvolvimento sustentável se faz necessário, combater a fome nas populações mundiais, pois nas comunidades extremamente pobres não se há que falar em sustentabilidade.

E quanto às hipóteses suscitadas, levou-se em consideração a hipótese de que o exercício da cidadania ambiental é vital para que se desenvolva esse novo conceito de sustentabilidade, a fim de entender-se um novo modelo de desenvolvimento sustentável. Creia-se que presunção restou comprovada ao longo do estudo, visto que estes novos conceitos desafiam, a todos, inclusive aos Estados, que precisam pensar estes novos conceitos de forma abrangente como visto quando se falou de Agenda 2030. Ou seja, para que os cidadãos possam os conceitos de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, necessário à ampla manifestação do direito constitucional a cidadania efetiva.

Passa-se a segunda hipótese, trazendo o questionamento de que a busca pela sustentabilidade implica em reduzir a insustentabilidade, assim como a construção de novo paradigma ambiental, o Desenvolvimento Sustentável, seria imprescindível o

reconhecimento do Direito ao Meio Ambiente como direito fundamental. Parte-se, perspectiva que no transcorrer do estudo que Desenvolvimento Sustentável e Sustentabilidade, é de fato conceito em transição, não existem posicionamentos afirmatórios acerca do tema. Entretanto, no trabalho, enfatiza-se que doutrinariamente sustentabilidade não é o contrário de insustentabilidade, que não deve-se pensar de forma binária, mas sim de forma agregadora. Ao passo, que o Direito ao Meio Ambiente preconizado pela Constituição Federal, como fundamental a pessoa humana, implicaria em dizer fundamental a vida humana, dessa forma, sim, imprescindível para consubstanciar todas as normativas que visem a proteção da vida humana, portanto, inclui-se o direito ao meio ambiente saudável sem o qual não é possível a vida.

Verificando-se a terceira hipótese, quando fala-se que a redução da insustentabilidade, exemplificando, a questão do lixo produzido, em caso de destinação correta deste, automaticamente estaria a humanidade produzindo sustentabilidade em relação aos resíduos sólidos. Numa primeira análise, acredita-se que a resposta seja: NÃO!, pois a exemplo do que ocorre com o projeto ECOPILA, não deixa-se de produzir lixo, apenas destina-se de forma mais apropriada os resíduos, entretendo, toda a cadeia que gera o lixo, a exemplo o plástico, proveniente de combustível fóssil, permanece-se extraído da natureza, fontes não renováveis para a produção do material, portanto, não se poderia falar nesse caso em sustentabilidade. Credo-se tratar de um tema complexo, conforme fora apontado pelos estudos aqui neste trabalho.

Conclui-se que contemporaneamente, a exemplo, da Agenda 2030 e os dezessete Objetivos para Desenvolvimento Sustentável, as questões ambientais, passam por critérios amplos, visto que de acordo com as leituras, entende-se que as populações precisam gozar de um nível mínimo de bem estar, como por exemplo, a erradicação da pobreza, pois seria inviável tentar conscientizar, seres humanos que não possuem as condições econômicas, conseqüentemente lhes falta cultura, educação, saneamento básico, dentre outros.

Existiria desse modo, um entendimento de que sustentabilidade e desenvolvimento sustentável requer a condição de cidadão, e para tal, reportar-se-ia a constituição federal do Brasil de 1988, e poderia-se enfatizar que trata-se dos Direitos Fundamentais do art.5º da Constituição Federal de 1988, além dos demais

instrumentos de Direito Internacional ratificados pelos Estados, principalmente no pós Segunda Guerra mundial.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, José de Lima. **Gestão Ambiental e Responsabilidade Social**. São Paulo: Atlas, 2009
- ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- BES, PABLO. **Sociedade, cultura e cidadania**. Porto Alegre: Sagah, 2011.
- BRASIL. **Agenda 2030**. <Disponível em: <http://www.agenda2030.org.br/sobre/>>. Acesso em: 01 dez.2020.
- _____. **Antropoceno: a Era do colapso ambiental**. Disponível em: <<https://cee.fiocruz.br/?q=node/1106>>. Acesso em: 19 out.2020.
- _____. **Antropoceno**. Disponível em: <https://museudo_amanha.org.br/pt-br/antropoceno#:~:text=Antropoceno%20%C3%A9%20um%20termo%20formulado,hoje%3A%20a%20%C3%89%20poca%20do%20s%20Humanos>. Acesso em: 19 out.2020.
- _____. **Cidadania**. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Humano>>. Acesso em: 05 dez. 2020.
- _____. **Cidadania**. Disponível em: < <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/historico>>. Acesso em: 05 dez. 2020.
- _____. **Clube de Roma**. Disponível em: <<https://biomania.com.br/artigo/o-clube-de-roma-1972>>. Acesso em: 19 out.2020.
- _____. **Constituição Federal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/_ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 20 nov.2020.
- _____. **Declaração do RIO**. Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/declaração_rio_a.pdf>. Acesso em: 20 nov.2020.
- _____. **Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <<https://ideia.sustentavel.com.br/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/#:~:text=S%C3%A3o%2017%20objetivos%20no%20total,que%20integram%20a%20Agenda%202030.>>> Acesso em 01 dez. 2020.
- _____. **Declaração de Estocolmo**. Disponível em: <https://apambiente.pt/_zdata/Políticas/Desenvolvimento%20Sustentavel/1972_Declaração_Estocolmo.pdf>. Acesso em: 28 nov.2020.

BRASIL. **Ecopila**. Disponível em: <<http://www.ecopila.com.br/>>. Acesso em: 05 dez.2020.

_____. **O Antropoceno: a humanidade como um ponto de mutação para a terra**. Disponível em: <<https://www.astrobio.net/retrospections/o-antropoceno-a-humanidade-como-um-ponto-de-mutacao-para-a-terra/>>. Acesso em: 19 out.2020.

_____. **Organização as Nações Unidas** Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>. Acesso em 01 dez.2020.

_____. **Organização as Nações Unidas**. Disponível em: <<https://www.unep.org/pt-br/sobre-onu-meio-ambiente>>. Acesso em: 22 out.2020.

_____. **Organização as Nações Unidas**. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>. Acesso em 01 dez.2020.

_____. **Programa das Nações Unidas Para Meio Ambiente**. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Programa_das_Na%C3%A7%C3%B5es_Unidas_

_____. **Pré-história**. Disponível em: <<https://www.historiadomundo.com.br/pre-historia/texto-pre-historia.htm>>. Acesso em 19 out. 2020.

_____. **RIO+20**. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/em-discussao/rio20/a-rio20/conferencia-das-nacoes-unidas-para-o-meio-ambiente-humano-estocolmo-rio-92-agenda-ambiental-paises-elaboracao-documentos-comissao-mundial-sobre-meio-ambiente-e-desenvolvimento.aspx>>. Acesso em: 20 out.2020.

COMPARATO. Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

DIAS, Reinaldo. **Sustentabilidade: Origem e Fundamentos; Educação e Governança Global; Modelo de Desenvolvimento**. São Paulo: Atlas, 2015.

FAVA, Rui. **Educação para o século XXI: a era do indivíduo digital**. São Paulo: Saraiva, 2016.

FERREIRA Filho, Manoel Goncalves. **Direitos humanos fundamentais**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

- FERRAZ JR., Tercio Sampaio (org.); BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis D. **Filosofia, Sociedade e Direitos Humanos: Ciclo de Palestras em Homenagem ao Professor Goffredo Telles Jr.** São Paulo: Manole, 2012.
- FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro.** 10.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- GUERRA, Sidney. **Curso de Direitos Humanos.** 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- LAASCH, Oliver. **Fundamentos da gestão responsável: sustentabilidade, responsabilidade e ética.** São Paulo: Cengage Learning, 2015.
- LONGO, Walter. **O fim da Idade Média e o início da Idade da Mídia.** Rio de Janeiro: Alta Books, 2019.
- GRANZEIRA, Maria Luiza Machado. **Direito Ambiental.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- MARIOTTI, Humberto. **Complexidade e sustentabilidade: o que se pode e o que não se pode fazer.** São Paulo: Atlas, 2013.
- MAZZUOLLI, Valério de Oliveira. **Curso de direitos humanos.** 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- MAY, Peter. **Economia do meio ambiente.** 3. ed. Rio de Janeiro: GEN LTC, 2018.
- MENDES, Gilmar. **Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade: estudos de direito constitucional.** 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.
- MORAES, Alexandre de; KIM Richard Pae. **Cidadania: O novo conceito jurídico e a sua relação com os direitos fundamentais individuais e coletivos.** São Paulo: Atlas, 2013.
- PEREIRA, Tânia da Silva; OLIVEIRA, Guilherme de; MELO, Alda Marina de C. **Cuidado E Sustentabilidade.** São Paulo: Grupo GEN, 2013.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** São Paulo: Editora Saraiva, 2018.
- PINHO, Rodrigo César Rebello. **Direito constitucional: teoria geral da constituição e direitos fundamentais.** 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- POCOK, John. **Cidadania, Historiografia e Res Pública.** São Paulo: Almedina, 2013.

PHILIPPI Jr, Arlindo; BRUNA, Gilda Collet. **Gestão urbana e sustentabilidade**. São Paulo: Manole, 2019.

PHILIPPI JR., Arlindo; PELICIONI, Maria Cecília Focesi. **Educação Ambiental e Sustentabilidade**. 2. ed. São Paulo: Manole, 2014.

PRIORE, Mary del. e BASSANEZI, Carla. **História das Mulheres no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2000.

RANIERI, Nina. **Teoria do Estado: do Estado de Direito ao Estado Democrático de Direito**. São Paulo: Manole, 2019.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Processo Civil Ambiental**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SÁNCHEZ, Solange Silva. **Cidadania ambiental: novos direitos no Brasil**. São Paulo: Humanitas, 2000.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Curso de Direito Ambiental**. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

SIQUEIRA Jr., Paulo Hamilton. **Direitos Humanos: Liberdades Públicas e Cidadania**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SIRVINSKAS, Luis Paulo – **Manual de Direito Ambiental**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

TRENNEPOHL, Terence Dorneles. **Manual de direito ambiental**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.